# DIÁRIO — OFICIAL



Prefeitura Municipal de Floresta Azul



#### ÍNDICE DO DIÁRIO

#### **DECRETO**

Nº 005/2020

#### **CONTRATOS**

CONTRATO DE PROGRAMA CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE FLORESTA AZUL E A EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. – EMBASA

#### **OUTROS**

PLANO SETORIAL DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO

#### **DECRETO**

#### Nº 005/2020



#### PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA AZUL

Travessa 02 de Julho, nº 39, Centro, Floresta Azul/BA CEP: 45.740-000 • CNPJ: 14.147.904/0001-59



#### **DECRETO Nº 005/2020**

"Estabelece Edital de Convocação e Regulamento para a realização da consulta pública sobre o Plano Setorial de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário e da consulta e audiência pública sobre a minuta do contrato de programa para a prestação de serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário no Município de Floresta Azul, prevista nos artigos 11, IV, 19, § 5º, e 51 da Lei Federal nº 11.445/2007".

A PREFEITA MUNICIPAL DE FLORESTA AZUL ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, especialmente os poderes que lhes são conferidos pela Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto nos arts. 11, IV, 19, § 5°, e 51 da Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007,

#### **DECRETA**

- Art. 1º. Fica instituído o Edital de Convocação e o Regulamento da Consulta Pública exigida nos arts. 19, §5º, e 51 da Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, para o Plano Setorial de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário do município, conforme o anexo I constante neste Decreto.
- **Art. 2º.** Fica instituído o Edital de Convocação e o Regulamento da Consulta Pública e da Audiência Pública exigidas no art. 11, IV, da Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, para a minuta de contrato de programa para a prestação de serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário no município, conforme os anexos II e III constantes neste Decreto.
- Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 4°. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE FLORESTA AZUL ESTADO DA BAHIA, em 04 de fevereiro de 2020.

GICÉLIA DE SANTANA OLIVEIRA SANTOS

Prefeita Municipal



Travessa 02 de Julho, nº 39, Centro, Floresta Azul/BA CEP: 45.740-000 • CNPJ: 14.147.904/0001-59



#### ANEXO I

REGULAMENTO PARA A CONSULTA PÚBLICA SOBRE O PLANO SETORIAL DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE FLORESTA AZUL.

#### 1. DOS OBJETIVOS

A Consulta Pública de que trata este Regulamento têm os seguintes objetivos:

- I recolher subsídios e informações para o Plano Setorial de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário do município;
- II propiciar aos munícipes a possibilidade de encaminhamento de seus pleitos, opiniões e sugestões sobre o Plano Setorial de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário do município;
- III dar ampla divulgação ao Plano Setorial para o planejamento das ações relacionadas aos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário do município, proporcionando total transparência ao processo de elaboração do Plano Setorial de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário do município.

#### 2. DO PERÍODO DA CONSULTA PÚBLICA

A consulta pública será iniciada a partir da publicação deste Edital no Diário Oficial do Munícipio e se estenderá até as 16h00 do dia 11 de fevereiro de 2020.

#### 3. DA PARTICIPAÇÃO

Podem participar desta Consulta Pública pessoas físicas ou jurídicas interessadas na matéria.

Os interessados em participar poderão fazê-lo analisando o Plano Setorial de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário do município, que está disponível no endereço eletrônico http://www.florestaazul.ba.gov.br e por meio de impressos afixados no painel de publicações da Profeitura

As perguntas, manifestações ou sugestões sobre tais documentos devem ser feitas por escrito e entregues até as 16h00 do dia 11 de fevereiro de 2020, por meio do e-mail <a href="mailto:ouvidoriapmfa@gmail.com">ouvidoriapmfa@gmail.com</a> ou por meio de correspondência a ser encaminhada sob a rubrica "Plano Setorial de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário do município" para a Prefeitura Municipal de Floresta Azul, no endereço Travessa 02 de Julho, nº 39, Centro, Floresta Azul/BA, CEP: 45.740-000. A prefeitura disponibilizará, em meio digital e em físico, Formulário específico para preenchimento.



Travessa 02 de Julho, nº 39, Centro, Floresta Azul/BA CEP: 45.740-000 • CNPJ: 14.147.904/0001-59



Somente serão submetidas a exame as sugestões que contenham identificação do signatário. A legitimidade dos signatários deve ser comprovada pela apresentação dos seguintes documentos:

- a) RG ou CPF, no caso de pessoa física;
- b) registro comercial, no caso de empresa individual;
- c) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- d) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

#### 4. DO ENCERRAMENTO

No dia 13 de fevereiro de 2020, a integralidade das colocações e contribuições enviadas serão juntadas ao processo do Plano Setorial de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário, ficando disponíveis para a consulta na sede da Prefeitura.



Travessa 02 de Julho, nº 39, Centro, Floresta Azul/BA CEP: 45.740-000 • CNPJ: 14.147.904/0001-59



#### ANEXO II

REGULAMENTO PARA A CONSULTA PÚBLICA SOBRE O CONTRATO DE PROGRAMA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO NO MUNICÍPIO

#### 1. DOS OBJETIVOS

A Consulta Pública de que trata este Regulamento têm os seguintes objetivos:

- I recolher subsídios e informações para o processo de contratação da Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. (Embasa) como prestadora dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário no município;
- II propiciar aos munícipes a possibilidade de encaminhamento de seus pleitos, opiniões e sugestões sobre o Contrato de Programa a ser celebrado com a Embasa;
- III dar ampla divulgação ao Contrato de Programa para a delegação da prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário no município, proporcionando total transparência no processo de contratação da Embasa.

#### 2. DO PERÍODO DA CONSULTA PÚBLICA

A consulta pública será iniciada a partir da publicação deste Edital no Diário Oficial do Munícipio e se estenderá até as 16h00 do dia 11 de fevereiro de 2020.

#### 3. DA PARTICIPAÇÃO

Podem participar desta Consulta Pública pessoas físicas ou jurídicas interessadas na matéria.

Os interessados em participar poderão fazê-lo analisando a minuta do Contrato de Programa, que está disponível no endereço eletrônico http://www.florestaazul.ba.gov.br e através de impressos afixados no painel de publicações da Prefeitura.

As perguntas, manifestações ou sugestões sobre tais documentos devem ser feitas por escrito e entregues até as 16h00 min do dia 11 de Fevereiro de 2020, .por meio do e-mail <a href="mailto:ouvidoriapmfa@gmail.com">ouvidoriapmfa@gmail.com</a> ou por meio de correspondência a ser encaminhada sob a rubrica "Consulta Pública Contrato de Programa Embasa" para a Prefeitura Municipal de Floresta Azul, no endereço no endereço Travessa 02 de Julho, nº 39, Centro, Floresta Azul/BA, CEP: 45.740-000. A prefeitura disponibilizará, em meio digital e em físico, Formulário específico para preenchimento.

Somente serão submetidas a exame as sugestões que contenham identificação do signatário. A legitimidade dos signatários deve ser comprovada pela apresentação dos seguintes documentos:

a) RG ou CPF, no caso de pessoa física;



Travessa 02 de Julho, nº 39, Centro, Floresta Azul/BA CEP: 45.740-000 • CNPJ: 14.147.904/0001-59



- b) registro comercial, no caso de empresa individual;
- c) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- d) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

#### 4. DO ENCERRAMENTO

No dia 13 de fevereiro de 2020 a integralidade das colocações e contribuições enviadas serão juntadas ao processo do Contrato de Programa, ficando disponíveis para a consulta na sede da Prefeitura.



Travessa 02 de Julho, nº 39, Centro, Floresta Azul/BA CEP: 45.740-000 • CNPJ: 14.147.904/0001-59



#### ANEXO III

REGULAMENTO DA AUDIÊNCIA PÚBLICA SOBRE O CONTRATO DE PROGRAMA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO NO MUNICÍPIO

#### 1. DOS OBJETIVOS

A Audiência Pública de que trata este Regulamento tem os seguintes objetivos:

- I possibilitar a comunicação direta entre o Município, a promitente prestadora dos serviços e os cidadãos;
- II identificar, na forma mais ampla possível, todos os aspectos relevantes à matéria objeto da Audiência Pública;
- III possibilitar a efetiva participação do cidadão e de segmentos da sociedade na discussão sobre o Contrato de Programa para a prestação de serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário na sede do Município;

IV – permitir ao Município maior conhecimento dos desejos dos usuários, de modo a viabilizar um Contrato de Programa para a prestação de serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário na sede do Município em consonância com os interesses dos munícipes.

#### 2. DA DATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA

A audiência pública será realizada das 14h00min às 17h30min, do dia 12 de fevereiro de 2020, na Câmara de Vereadores de Floresta Azul situada no endereço Rua Artur Leite, nº 1, Centro, Floresta Azul/BA, CEP 45740-000.

#### 3. DOS PROCEDIMENTOS

Procedimento Comum - Abertura

A Prefeitura do Município de Floresta Azul divulgará o edital de convocação da Audiência Pública sobre o Contrato de Programa para a prestação de serviços públicos municipais de abastecimento de água e esgotamento sanitário na sede do Município, onde constarão horário, data e local de realização do evento.

A Audiência Pública será presidida por representante da Prefeitura Municipal, designado pelo Prefeito. A Câmara dos Vereadores designará 01(um) vereador como Ouvidor da Audiência. Caberá ao Ouvidor receber e registrar as questões e auxiliar o Presidente na mediação e condução do processo.



Travessa 02 de Julho, nº 39, Centro, Floresta Azul/BA CEP: 45.740-000 • CNPJ: 14.147.904/0001-59



Os trabalhos, desenvolvidos em 01 (um) dia, serão iniciados às 14h00min, com as inscrições, a composição da mesa e a execução do Hino Nacional. Além do presidente e do ouvidor, serão convidados a compor a mesa 02 (dois) representante da Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - EMBASA.

Os representantes da Agência Reguladora de Saneamento Básico do Estado da Bahia - AGERSA, do Ministério Público da Bahia, do Poder Judiciário Estadual e das Instituições Ambientais deverão ser convidados por meio de ofício. As autoridades discriminadas neste parágrafo, se presentes na sessão, também serão convidadas a compor a mesa.

As inscrições dos participantes serão feitas com o registro dos mesmos em lista de presenças, procedimento válido tanto para os ouvintes como também para aqueles que desejarem se manifestar ou expor oralmente suas contribuições sobre o tema da Audiência.

#### Sessão - Discussão do Contrato de Programa

Às 14h00min dar-se-á a execução do Hino Nacional, seguida da leitura deste regulamento pelo Presidente da Audiência. Em seguida, o representante da Prefeitura Municipal de Floresta Azul terá um tempo de 10 (dez) minutos para expor sobre o processo de seleção da prestadora dos serviços e sobre os objetivos do Município com a contratação.

Após a apresentação do representante da Prefeitura Municipal, a Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A - EMBASA terá um tempo máximo igual a 50 (cinquenta) minutos para expor e explicar as cláusulas e condições do Contrato de Programa, os sistemas atuais e os investimentos realizados, bem como suas metas e perspectivas de investimentos para a nova empreitada.

Concluídas as considerações da EMBASA, será dado o prazo de 5 minutos para que cada membro da mesa manifeste suas considerações. Logo após, os inscritos para as manifestações orais serão chamados ao microfone, obedecida a ordem de chegada dos mesmos à mesa de inscrição. Cada inscrito terá um limite de 03 minutos para suas colocações.

#### 4. DO ENCERRAMENTO

A Audiência Pública poderá ser declarada encerrada às 17h30min ou, antes deste horário, caso cheguem ao fim as exposições dos presentes.

Aqueles que não puderem se manifestar devido à limitação de horário, poderão fazê-lo por escrito, com a identificação do nome, em formulário a ser solicitado na mesa de inscrição, devendo entregar o formulário preenchido aos atendentes na mesa de inscrição.

No dia 13 de fevereiro de 2020 a integralidade das colocações e contribuições, juntamente com a Ata da Audiência Pública, será juntada ao processo do Contrato de Programa, devendo estar disponíveis para a consulta na sede da Prefeitura.



Travessa 02 de Julho, nº 39, Centro, Floresta Azul/BA CEP: 45.740-000 • CNPJ: 14.147.904/0001-59



Outros procedimentos não previstos neste regulamento e necessários ao bom andamento dos trabalhos poderão ser adotados a partir de decisão do Presidente da Audiência.

Floresta Azul/BA, 04 de fevereiro de 2020.

GICÉLIA DE SANTANA OLIVEIRA SANTOS

Prefeita Municipal





Travessa 02 de Julho, nº 39, Centro, Floresta Azul/BA CEP: 45.740-000 • CNPJ: 14.147.904/0001-59



# CONSULTA PÚBLICA DO PLANO SETORIAL DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE FLORESTA AZUL

#### FORMULÁRIO PARA SUGESTÕES

O controle social é uma das diretrizes da Lei 11.445/2007 (Lei Nacional de Saneamento Básico) e ele é exercido, também, por meio de consulta pública, quando decisões precisam ser tomadas na gestão dos serviços de saneamento básico nos municípios. Este formulário deve ser preenchido com sugestões para a melhoria ou ajuste do Plano Setorial de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário do município de Floresta Azul. O envio de sugestões pode ser feito de 04 a 11 de fevereiro de 2020, presencialmente na Sede da Prefeitura Municipal de Floresta Azul, no endereço Travessa 02 de Julho, nº 39, Centro, Floresta Azul/BA, CEP: 45.740-000, ou para o email ouvidoriapmfa@gmail.com

Informações adicionais podem ser solicitadas por meio do e-mail acima.

NOME COMPLETO *	
CPF/RG *	
BAIRRO/LOCALIDADE *	
ENTIDADE/ÓRGÃO/ASSOCIAÇÃO/UNIVERSIDADE	
SUGESTÕES	

\* informação obrigatória





Travessa 02 de Julho, nº 39, Centro, Floresta Azul/BA CEP: 45.740-000 • CNPJ: 14.147.904/0001-59



CONSULTA PÚBLICA SOBRE A MINUTA DO CONTRATO DE PROGRAMA ENTRE O MUNICÍPIO DE FLORESTA AZUL E A EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO (EMBASA)

#### FORMULÁRIO PARA SUGESTÕES

O controle social é uma das diretrizes da Lei 11.445/2007 (Lei Nacional de Saneamento Básico) e ele é exercido, também, por meio de consulta pública, quando decisões precisam ser tomadas na gestão dos serviços de saneamento básico nos municípios. Este formulário deve ser preenchido com sugestões para a melhoria ou ajuste da minuta do Contrato de Programa entre o Município de Floresta Azul e a Embasa. O envio de sugestões pode ser feito de 04 a 11 de fevereiro de 2020, presencialmente na Sede da Prefeitura Municipal de Floresta Azul, no endereço Travessa 02 de Julho, nº 39, Centro, Floresta Azul/BA, CEP: 45.740-000, ou para o e-mail ouvidoriapmfa@gmail.com

Informações adicionais podem ser solicitadas por meio do e-mail acima.

NOME COMPLETO *
CPF/RG *
BAIRRO/LOCALIDADE *
ENTIDADE/ÓRGÃO/ASSOCIAÇÃO/UNIVERSIDADE
SUGESTÕES

\* informação obrigatória



#### **CONTRATOS**

#### CONTRATO DE PROGRAMA CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE FLORESTA AZUL E A EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. – EMBASA

# CONTRATO DE PROGRAMA CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE FLORESTA AZUL E A EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO

S.A. – EMBASA



#### **SUMÁRIO**

CLÁUSULA PRIMEIRA (Das definições)	5
CLAUSULA SEGUNDA (Do objeto e da área de prestação)	
CLÁUSULA TERCEIRA (Do prazo)	8
CLÁUSULA QUARTA (Do modo, da forma e das condições de prestação do	s serviços) 8
CLÁUSULA QUINTA (Das obrigações da Embasa)	9
CLÁUSULA SEXTA (Dos direitos da Embasa)	11
CLÁUSULA SÉTIMA (Das obrigações do Município)	12
CLÁUSULA OITAVA (Dos direitos do Município)	
CLÁUSULA NONA (Dos deveres dos usuários)	
CLÁUSULA DÉCIMA (Dos direitos dos usuários)	15
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (Das obras)	15
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (Das expropriações e servidões administr	ativas) 16
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (Do apoio da Embasa)	16
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (Dos critérios, dos indicadores, das fórmul	as e dos
parâmetros definidores da qualidade e continuidade dos serviços)	
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA (Das Metas de Atendimento e de Qualidade	dos Serviços)
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA (Do PQMI)	17
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA (Do cálculo de tarifas e de outros preços pú	
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA (Do sistema de cobrança)	
CLÁUSULA DÉCIMA NONA (Dos recursos a serem aplicados na prestação	
	20
CLÁUSULA VIGÉSIMA (Da participação do Município e do Estado da Bah	ia na captação
de recursos).	
CLÁUSULA VIGÁSIMA PRIMEIRA (Do financiamento)	
CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA (Da regulação e da fiscalização dos se	- /
CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA (Dos procedimentos que garantam tras gestão econômica e financeira de cada serviço)	isparência da 22
CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA (Do controle social)	
CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA (Da Comissão Especial)	
CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA (Da proteção ambiental e dos recursos híd	
CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA (Dos riscos)	*
CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA (Das penalidades e de sua forma de aplic	
CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA (Da intervenção)	
CLÁUSULA TRIGÉSIMA (Da extinção do contrato)	
CLAUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA (Dos bens reversíveis)	
CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA (Da reversão dos bens)	
CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA (Da alteração bilateral do Contrato o	

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA (Da publicação e registro deste Contrato de	
Programa)	27
CLAUSULA TRIGÉSIMA QUINTA (Da Mediação)	28
CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA (Do Foro)	28
CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA (Das disposições gerais)	28



#### CONTRATO DE PROGRAMA

Contrato de Programa que, nos termos autorizado em Convênio de Cooperação, o Município de FLORESTA AZUL e a Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - EMBASA celebram para a prestação de serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário sob o regime de gestão associada.

CONSIDERANDO que o Convênio de Cooperação entre Entes Federados celebrado, aos 13 de janeiro de 2020, pelo Município de FLORESTA AZUL e pelo Estado da Bahia, autorizou nos termos do art. 241 da Constituição Federal, a gestão associada de serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário;

CONSIDERANDO que o Convênio de Cooperação entre Entes Federados se encontra plenamente válido e eficaz, porque atende ao requisito de estar disciplinado por lei editada por cada um dos Entes da Federação cooperantes (Lei estadual nº 11.172, de 1º de dezembro de 2008, e Lei Municipal nº 002 de 24 de fevereiro de 2017, como previsto no art. 241 da Constituição Federal e nos arts. 2º, caput, VIII, in fine, 31, § 4º, ambos do Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007);

CONSIDERANDO que nos termos do previsto no art. 13, § 5°, da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, o Convênio de Cooperação entre Entes Federados, por meio de sua Cláusula Primeira, autorizou o Prefeito do Município de FLORESTA AZUL e a Empresa Baiana de Águas e Saneamento S/A Embasa a celebrarem Contrato de Programa com o objetivo de disciplinar a prestação dos serviços públicos tendo como objeto a gestão associada;

**CONSIDERANDO** que foi atendido o disposto no inciso I do *caput* do art. 11 da Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007 - Lei Nacional de Saneamento Básico (LNSB), tendo em vista que foi editado o Plano Setorial de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário (Anexo I deste instrumento);

**CONSIDERANDO** que foi atendido o disposto no inciso II do *caput* do art. 11 da LNSB, uma vez que foi elaborado o Estudo de Viabilidade Técnica e Econômico-Financeira - EVTE (**Anexo II deste instrumento**) da prestação de serviço, nos termos do Plano Setorial de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário;

CONSIDERANDO que foi atendido o disposto no inciso III do art. 11 da LNSB, por meio da Cláusula Segunda, Parágrafo Único, do Convênio de Cooperação entre Entes Federados (Anexo III deste instrumento), que designou a Agência Reguladora de Saneamento Básico do Estado da Bahia - AGERSA como entidade de regulação e fiscalização dos serviços públicos a serem prestados em execução ao presente Contrato de Programa;

4



**CONSIDERANDO** que foi atendido o disposto no inciso IV do *caput* do art. 11 da LNSB, visto que a minuta do presente Contrato de Programa foi submetida à Consulta Pública e à Audiência Pública.

O MUNICÍPIO DE FLORESTA AZUL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no C.N.P.J. sob nº 14.147.904/0001-59, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, a Sra. Gicelia de Santana Oliveira Santos, e a EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S/A – EMBASA, integrante da administração indireta do Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no C.N.P.J. Sob nº. 13.504.675/0001-10, neste ato representada por seu Presidente, o Sr. Rogério Cedraz, e por seu Diretor de Operação do Interior, o Sr. José Ubiratan Cardoso Matos, celebram o presente CONTRATO DE PROGRAMA, que se regerá pela Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007 (Lei Nacional de Saneamento Básico - LNSB), pela Lei Federal nº. 11.107, de 6 de abril de 2005 (Lei de Consórcios Públicos), pela Lei Federal 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 (Lei de Concessões e Permissões da Prestação de Serviços Públicos) pelo Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007 (Regulamento da Lei de Consórcios Públicos), pelo Decreto Federal nº 7.217, de 21 de junho de 2010 (Regulamento da Lei Nacional de Saneamento Básico), pela Lei Estadual nº 11.172, de 1º de dezembro de 2008 (Lei da Política Estadual de Saneamento Básico), pela Lei Municipal nº 002 de 24 de fevereiro de 2017, que autorizou o Convênio de Cooperação e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA (*Das definições*). Para os efeitos deste contrato, considerase:

- I LNSB Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007 Lei Nacional de Saneamento Básico:
- II SERVIÇOS Os serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, conforme definidos pelos artigos 4º e 9º do Decreto Federal 7.217 de 21 de junho de 2010, respectivamente;
- III SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA A distribuição de água potável mediante ligação predial, incluindo eventuais instrumentos de medição, bem como, quando vinculadas a esta finalidade, as atividades de reservação de água bruta, captação, adução de água bruta, tratamento de água, adução de água tratada e reservação de água tratada;
- IV SERVIÇOS PÚBLICOS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO Constituídos por uma ou mais das seguintes atividades: coleta, inclusive ligação predial, dos esgotos sanitários; transporte dos esgotos sanitários; tratamento dos esgotos sanitários; e disposição final dos esgotos sanitários e dos lodos originários da operação de unidades de tratamento coletivas ou individuais, inclusive fossas sépticas;
- V UNIVERSALIZAÇÃO Ampliação progressiva do acesso de todos os domicílios ocupados aos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário;
- VI TARIFA Remuneração devida pelo usuário à EMBASA pela utilização efetiva ou potencial dos SERVIÇOS de natureza contínua;



- VII PREÇO PÚBLICO NÃO-TARIFÁRIO Remuneração devida pelo usuário à EMBASA por serviços complementares ou adicionais aos de natureza contínua, tais como taxa de ligação, taxa de religação, emissão de segunda via de fatura etc;
- VIII REAJUSTE Atualização da expressão monetária da TARIFA e de PREÇOS PÚBLICOS NÃO-TARIFÁRIOS, a ser realizada anualmente, salvo nos anos em que ocorrer REVISÃO;
- IX REVISÃO Reavaliação das condições técnicas e econômico-financeiras, bem como da distribuição dos ônus econômicos da ampliação e manutenção dos serviços entre as várias categorias de usuários e faixas de consumo, assegurada a relação encargos-remuneração prevista neste Contrato de Programa;
- X PLANO SETORIAL DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO Plano que engloba os serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, abrangendo: o diagnóstico da sítuação local e seus impactos nas condições de vida; objetivos e metas para UNIVERSALIZAÇÃO dos SERVIÇOS; programas, projetos e ações necessárias para atingir os objetivos e as metas; ações de emergência e contingência; e, mecanismos e procedimentos de avalfação da execução do que foi planejado. A consolidação e compatibilização dos planos setoriais poderão ser feitas pelo TITULAR dos serviços visando a elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico, conforme § 1º do art.19 da Lei Federal 11.445, de 5 de janeiro de 2007;
- XI PQMI Plano Quadrienal de Metas e Investimentos, instrumento de planejamento da EMBASA, com o objetivo de atender as metas de universalização previstas no PLANO SETORIAL e no Contrato de Programa;
- XII ÓRGÃO REGULADOR É a Agência Reguladora de Serviços de Saneamento Básico do Estado da Bahia AGERSA, ou órgão ou entidade que vier a sucedê-la ou substituí-la;
- XIII- COMISSÃO ESPECIAE A constituída por dois representantes do MUNICÍPIO, por dois representantes da EMBASA e por dois representantes dos usuários, que tem como objetivo fiscalizar os SERVIÇOS, conforme previsto no art. 33, XIV, do Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007;
- XIV NORMAS DE REGULAÇÃO As normas legais e administrativas editadas pelo ÓRGÃO REGULADOR, com o objetivo de disciplinar a prestação de SERVIÇOS ou sua remuneração, incluindo as Condições Gerais na prestação e utilização dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário da Embasa e suas alterações;
- **XV IPCA IBGE -** Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística IBGE;
- XVI REGULARIDADE A prestação dos serviços públicos nas condições estabelecidas na legislação, nos regulamentos, no Convênio de Cooperação e neste Contrato de Programa e em outras normas técnicas em vigor;
- XVII CONTINUIDADE A manutenção, em caráter permanente e ininterrupto da prestação dos SERVIÇOS e de sua oferta à população, em condições de REGULARIDADE;



- **XVIII EFICIÊNCIA -** A execução dos **SERVIÇOS** de acordo com as normas técnicas aplicáveis e em padrões satisfatórios estabelecidos na regulação, que assegurem, qualitativa e quantitativamente, o cumprimento das Metas, pelo menor custo possível;
- XIX SEGURANÇA A execução dos SERVIÇOS de forma a garantir a segurança dos usuários, dos trabalhadores da EMBASA, da comunidade e do meio ambiente;
- XX ATUALIDADE Modernidade das técnicas, dos equipamentos e das instalações, sua conservação e manutenção, bem como a melhoria e expansão dos SERVIÇOS na medida da necessidade dos usuários, visando cumprir plenamente com os objetivos e metas deste Contrato de Programa;
- XXI GENERALIDADE universalidade da prestação dos SERVIÇOS, ou seja, assegurado o direito de acesso aos SERVIÇOS a todos os tipos e categorias de usuários, observado o Programa de Metas;
- XXII CORTESIA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS tratamento aos usuários com civilidade e urbanidade, assegurando o acesso facilitado e imediato às informações sobre os SERVIÇOS, bem como para a apresentação de reclamações;
- XXIII MODICIDADE a justa correlação entre os encargos decorrentes da prestação dos SERVIÇOS, a remuneração da EMBASA, e as contraprestações pecuniárias pagas pelos usuários;
- XXIV TITULAR o ente da Federação a quem compete prover o serviço público, especialmente por meio de planejamento, regulação, fiscalização e prestação direta ou indireta:
- XXV PRESTAÇÃO REGIONALIZADA aquela em que um único prestador atende a dois ou mais titulares, com uniformidade de fiscalização e regulação dos serviços, inclusive de sua remuneração, e compatibilidade de planejamento.
- CLAUSULA SEGUNDA (Do objeto e da área de prestação). O objeto do presente contrato é a prestação de Serviços públicos de Abastecimento de Água e de Serviços públicos de Esgotamento Sanitário pela Empresa Baiana de Águas e Saneamento S/A Embasa, sob o regime de gestão associada e prestação regionalizada, nas áreas urbanas do município de FLORESTA AZUL.
- § 1º. Os SERVIÇOS mencionados no *caput* deverão atender de forma progressiva a todas as condições de prestação e de qualidade previstas nas **NORMAS** DE REGULAÇÃO dos SERVIÇOS.
- § 2°. A prestação dos SERVIÇOS prevista no *caput* engloba a realização de investimentos e obras necessários à efetivação da UNIVERSALIZAÇÃO, a serem implementadas de acordo com as metas previstas nos **PQMI**s.
- § 3°. As disposições do PLANO ou de suas revisões, quando posteriores ao presente Contrato, somente serão eficazes em relação à EMBASA mediante a preservação do equilíbrio econômico-financeiro.



- CLÁUSULA TERCEIRA (*Do prazo*). Os SERVIÇOS contratados serão prestados pelo prazo de 30 (trinta) anos, contados a partir da data de sua assinatura.
- § 1º. O prazo previsto no *caput* poderá ser prorrogado por meio de termos aditivos, por período suficiente à plena amortização dos investimentos realizados pela EMBASA.
- § 2º. O presente contrato permanecerá vigente pelo prazo necessário para o cumprimento das obrigações dele derivadas.
- CLÁUSULA QUARTA (Do modo, da forma e das condições de prestação dos serviços). A Embasa, durante todo o prazo da vigência deste Contrato, deverá prestar SERVIÇOS adequados, entendido estes como aqueles que estejam de acordo com o disposto nas NORMAS DE REGULAÇÃO, com este Contrato, e que possuam condições efetivas de REGULARIDADE, CONTINUIDADE, EFICIÊNCIA, SEGURANÇA, ATUALIDADE, GENERALIDADE e CORTESIA na sua prestação e MODICIDADE das TARIFAS cobradas dos seus usuários.
- § 1º. Não se caracteriza como descontinuidade, a interrupção dos SERVIÇOS pela EMBASA, em situação de emergência ou após prévio aviso, nas seguintes hipóteses:
- I razões de ordem técnica ou de SEGURANÇA nas instalações;
- II necessidade de efetuar reparos, modificações ou melhorias de qualquer natureza nas instalações e infra-estruturas componentes do serviço;
- III realização de serviços de manutenção e de adequação dos sistemas visando atendimento do crescimento vegetativo;
- IV negativa do usuário em permitir instalação de dispositivo de medição de água consumida, mesmo após ter sido previamente notificado;
- ${\bf V}$  manipulação indevida de qualquer tubulação, medidor ou outra instalação da  ${\bf EMBASA},$  por parte do usuário.
- VI relativamente aos serviços de abastecimento de água por inadimplemento do usuário, na forma e prazo estipulado no artigo 40 da Lei Federal 11.445, de 5 de janeiro de 2007;
- VII declaração de regime de escassez, suspensão, restrição de uso ou racionamento de recursos hídricos, decorrentes de insuficiência de quantidade ou de qualidade, pela autoridade responsável por sua gestão;
- VIII eventos de força maior ou por caso fortuito, plenamente justificados e aceitos pelo ÓRGÃO REGULADOR.
- § 2º A interrupção motivada por razões de ordem técnica deverá ser previamente comunicada ao ÓRGÃO REGULADOR e aos usuários, com antecedência compatível fixada na regulação, salvo nos casos de iminente ameaça ou comprometimento da SEGURANÇA de instalações ou pessoas, a juízo da EMBASA, devendo o fato ser comunicado incontinente ao ÓRGÃO REGULADOR.



- § 3º Cabe à Embasa, em qualquer uma das hipóteses previstas no parágrafo acima, adotar as providências cabíveis, no sentido de reduzir a descontinuidade dos SERVIÇOS ao prazo estritamente necessário.
- § 4°. A EMBASA prestará os SERVIÇOS tão logo a instalação do usuário estiver interligada à rede pública de abastecimento de água ou de coleta de esgotos, desde que já disponha de infraestrutura local adequada. Os usuários estarão sujeitos ao pagamento de TARIFAS e outros PREÇOS PÚBLICOS NÃO-TARIFÁRIOS uma vez decorrido o prazo para a ligação compulsória à rede, independentemente da interligação efetiva, desde que a rede lhe esteja disponível.
- § 5°. A EMBASA poderá recusar a execução dos SERVIÇOS ou interrompê-los sempre que considerar a instalação, ou parte dela, insegura, inadequada ou não apropriada para receber os SERVIÇOS, ou que interfira com sua CONTINUIDADE ou qualidade, na forma que dispuser as NORMAS DE REGULAÇÃO.
- § 6°. A EMBASA, de acordo com as normas ambientais dos órgãos de controle e fiscalização, poderá exigir que o usuário realize, às suas próprias expensas, pré-tratamento de efluentes gerados que se apresentem incompatíveis com o sistema de esgotamento sanitário existente.
- § 7°. A Embasa disponibilizará Manual do usuário, devidamente aprovado pelo ÓRGÃO REGULADOR.
- § 8°. As disposições deste Contrato aplicam-se às ligações de água e esgoto existentes na data de sua entrada em vigor, bem como as que vierem a ser executadas ou cadastradas posteriormente.

#### CLÁUSULA QUINTA (Das obrigações da Embasa). São obrigações da Embasa:

- I praticar TARIFAS e preços conforme a estrutura tarifária estabelecida pelo ÓRGÃO REGULADOR, pelos SERVIÇOS, e ainda por outros relacionados com os seus objetivos;
- II executar os SERVIÇOS na forma e especificação das NORMAS DE REGULAÇÃO, visando a progressiva expansão dos SERVIÇOS, a melhoria de sua qualidade e o desenvolvimento da salubridade ambiental na área de prestação contratual;
- III desenvolver e executar projetos básicos e executivos pertinentes à execução das obras e SERVIÇOS objeto deste Contrato;
- IV cumprir com todas as obrigações de prestação de contas, planejamento e apoio ao desenvolvimento institucional dos SERVIÇOS;
- V propor diretrizes, analisar e aprovar projetos, verificar a conformidade aos projetos das respectivas obras de expansão de SERVIÇOS oriundos de parcelamento de solo, loteamentos, empreendimentos imobiliários de qualquer natureza e de responsabilidade de empreendedores, bem como elaborar termos de recebimento em doação para o MUNICÍPIO e a cessão deste a EMBASA para operação e manutenção;



- VI encaminhar ao Órgão REGULADOR, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias após o encerramento do exercício fiscal, relatórios anuais de desempenho econômico-financeiro, gerencial, operacional e do ativo imobilizado, visando a atualização, avaliação e fiscalização da evolução do objeto contratual e a garantia do equilíbrio econômico-financeiro;
- VII obter todas as licenças que se fizerem necessárias para execução das obras e SERVIÇOS objeto deste Contrato e utilizar materiais de qualidade compatível com as normas editadas pelos órgãos técnicos especializados, cumprindo as especificações e normas técnicas brasileiras, visando garantir solidez e SEGURANÇA das referidas obras, tanto na fase de construção, quanto nas de operação e manutenção;
- VIII refazer obras e SERVIÇOS julgados defeituosos, desde que comprovado em laudo técnico fundamentado, assegurando à EMBASA direito a ampla defesa e contraditório em procedimentos administrativos próprio, determinados pelo ÓRGÃO REGULADOR;
- IX cientificar previamente o MUNICÍPIO sobre as obras que pretenda executar em vias e logradouros públicos, ressalvados os casos de emergência;
- **X** disponibilizar em sua sede, para consulta, auditoria e fiscalização, toda documentação relacionada a este Contrato, atendendo a prévia solicitação formal. Não sendo possível conceder o acesso imediato, este deverá ser disponibilizado em prazo não superior a 15 (quinze) dias;
- XI apresentar ao MUNICÍPIO, em tempo hábil, todos os elementos e documentos necessários à declaração de utilidade pública dos inóveis a serem desapropriados ou sobre os quais serão instituídas servidões administrativas, nos termos da legislação vigente;
- XII conduzir os processos desapropriatórios ou de instituição de servidões administrativas, responsabilizando-se por todos os custos relacionados a estes, incluindo os referentes à aquisição dos imóveis e ao pagamento de indenizações ou de quaisquer outras compensações decorrentes da desapropriação ou da instituição de servidões ou de outros ônus ou encargos relacionados, considerando, ainda, eventual uso temporário de bens imóveis ou a realocação de bens ou pessoas, bem como as despesas com custas processuais, honorários advocatícios e de peritos;
- XIII promover e assumir ônus decorrentes de desapropriações ou imposição de servidões administrativas, limitações administrativas de caráter geral e autorizações provisórias à ocupação de bens imóveis necessários à prestação dos SERVIÇOS e obras de interesse deste Contrato, cujos valores serão considerados para fins de apuração e manutenção do equilíbrio econômico-financeiro:
- XIV indicar motivadamente e com 60 (sessenta) dias de antecedência ao MUNICÍPIO as áreas que deverão ser declaradas de utilidade pública para fins de desapropriação ou instituídas como servidões administrativas, dos bens imóveis necessários à execução e conservação dos SERVIÇOS e obras objeto deste Contrato, para que sejam tempestivamente editados os necessários decretos;
- XV informar ao ÓRGÃO REGULADOR e ao MUNICÍPIO a respeito do trâmite de processos administrativos ou judiciais relativos a desapropriações, informando valores indenizatórios pagos aos expropriados, em acordo ou decisão judicial;

- XVI proceder, nos termos da legislação aplicável, a devolução dos valores eventualmente arrecadados de forma indevida;
- **XVII** proceder ao recolhimento de todos os tributos que forem devidos, explicitando-se os casos de possível isenção ou imunidade;
- XVIII notificar o ÓRGÃO REGULADOR, imediatamente, quando constatado o desequilíbrio econômico-financeiro.

#### CLÁUSULA SEXTA (Dos direitos da Embasa). São direitos da Embasa:

- I cobrar todos os débitos vencidos e não pagos, ressalvadas as hipóteses legalmente previstas;
- II auferir receitas decorrentes de fontes alternativas, complementares, acessórias ou de projetos associados, consoante art. 11 da Lei Federal nº. 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 e art. 13 da Lei Federal nº. 11.445, de 5 de janeiro de 2007, inclusive para fins de amortização dos investimentos realizados;
- III adotar providências previstas neste Contrato, objetivando assegurar o equilíbrio econômico-financeiro durante toda sua vigência;
- IV receber em cessão, do MUNICÍPIO, todas as servidões administrativas e de passagem já instituídas e as que indicar à instituição, sem qualquer ônus e pelo prazo em que vigorar este Contrato:
- V utilizar sem ônus, vias públicas, estradas, caminhos e terrenos de domínio municipal;
- VI deliberar sobre disponibilidade de água e possibilidade de escoamento de esgotos sanitários para a ampliação e implantação de novos loteamentos, conjuntos habitacionais e instalação de novas indústrias;
- VII deixar de executar os SERVIÇOS, ou interrompê-los, sempre que considerar as respectivas instalações, no todo ou parte delas, irregular, insegura, inadequada ou inapropriada, nos termos regulamentados pelo ÓRGÃO REGULADOR, assegurado direito à ampla defesa e contraditório ao usuário;
- VIII condicionar a prestação dos SERVIÇOS à prévia verificação de conformidade das instalações com as normas estabelecidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ABNT e demais autoridades competentes;
- IX exigir dos usuários a realização de pré-tratamento de efluentes em desconformidade, antes do recebimento destes pela estação de tratamento de esgotos, tudo de acordo com as normas ambientais ou de regulação dos SERVIÇOS;
- X receber informação sobre qualquer alteração cadastral do imóvel;



- XI receber em repasse os recursos financeiros ou bens que quaisquer entidades públicas, privadas, nacionais ou internacionais, destinarem aos SERVIÇOS, inclusive financiamentos;
- XII opor defesa ao ÓRGÃO REGULADOR pelo não cumprimento do PQMI quando comprovada a interferência de terceiro.
- XIII a EMBASA poderá contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares aos serviços previstos, bem como a implantação de projetos associados, e outras formas de contratação, em conformidade com o previsto na legislação correlata.
- XIV em situação crítica de escassez motivada por estiagem, contaminação de recursos hídricos ou outro fato extraordinário que obrigue a adoção de racionamento ou redução de produção a níveis não compatíveis com o sistema, além das medidas previstas na legislação em vigor e demais normas regulamentadoras, poderá ser adotada tarifa especial de contingência, com o objetivo de restringir o consumo e cobrir eventuais custos adicionais decorrentes delas, garantindo o equilíbrio econômico-tinanceiro da prestação dos serviços, de acordo com o órgão regulador.
- § 1º. O disposto no inciso XIII do caput não se aplica às contratações de operação de crédito, emissão de debêntures, de subconcessões, de parcerias público-privadas, de locação de ativos com cessão de recebíveis e de outras avenças assemelhadas, hipóteses em que deverá ser observado o disposto no art. 26, caput e §§, da Lei federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.
- § 2º. A anuência do MUNICÍPIO, prevista no art. 2º da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, poderá se dar pela aprovação de PQMI que preveja os contratos previstos no § 1º ou forma de financiamento dos investimentos planejados.

## CLÁUSULA SÉTIMA (Das obrigações do Município). São obrigações do Município:

- I providenciar cessão à EMBASA das infraestruturas necessárias às expansões dos SERVIÇOS decorrentes de parcelamentos do solo e loteamentos, empreendimentos imobiliários de qualquer natureza, de responsabilidade dos respectivos empreendedores, com vistas à operação e manutenção, até efetiva reversão ao MUNICÍPIO, por ocasião da extinção contratual;
- II comunicar formalmente ao ÓRGÃO REGULADOR a ocorrência da prestação dos SERVIÇOS pela EMBASA, em desconformidade técnica, operacional, contábil, econômica, financeira, tarifária, de atendimento aos usuários, solicitando adoção das medidas administrativas cabíveis;
- III declarar bens imóveis de utilidade pública, em caráter de urgência, para fins de desapropriação ou instituição de servidão administrativa, cabendo-lhe, ainda, permitir que a EMBASA promova as ações administrativas ou judiciais necessárias à efetivação das desapropriações ou servidões;



- IV estabelecer limitações administrativas e autorizar ocupações temporárias de bens imóveis, com a finalidade de assegurar a realização, bem como a conservação, de serviços e obras vinculadas à prestação dos SERVIÇOS e ao cumprimento dos PLANOS e metas de interesse deste Contrato;
- V ceder gratuitamente as áreas afetas aos SERVIÇOS existentes na data da assinatura do Contrato de Programa, bem como as que receber gratuitamente pela implantação dos mesmos SERVIÇOS, devidamente regularizadas à EMBASA, pelo prazo em que vigorar o convênio de cooperação e o presente Contrato;
- VI coibir o lançamento de águas pluviais no sistema de coleta e afastamento do esgoto sanitário, inclusive apreciando as notificações de irregularidades feitas pela EMBASA;
- VII compelir todas as edificações permanentes urbanas a conectar-se ao sistema público de abastecimento de água e de esgotamento sanitário disponível e tecnicamente factível;
- VIII repassar recursos financeiros ou bens de quaisquer entidades públicas, privadas, nacionais ou internacionais, que tenham sido destinados aos SERVIÇOS, inclusive financiamentos:
- IX acompanhar e validar a efetivação da reversão de bens por ocasião da extinção do Contrato;
- ${\bf X}$  sistematizar e articular as informações municipais de acordo com o Sistema Nacional de Informações em Saneamento Básico SINISA:
- XI conceder isenção de todos os tributos incidentes nas áreas e instalações operacionais existentes à data de celebração do CONTRATO, que será extensível àquelas criadas durante sua vigência, e também de preços públicos relacionados ao uso de vias públicas, espaço aéreo e subsolo, e ao uso de quaisquer outros bens municipais necessários à execução dos serviços;
- XII transferir para a EMBASA, a título gratuito, todas as informações cadastrais referentes a dados geográficos do município, banco de dados cadastrais de imóveis e clientes/usuários das empresas públicas ou sociedades de economia mista a que mantenha controle, mapas, e/ou cadastro multifinalitários compartilhados com outras empresas públicas ou privadas a que mantenha relação.

#### CLÁUSULA OITAVA (Dos direitos do Município). São direitos do MUNICÍPIO:

- I receber relatórios previstos na Cláusula Vigésima Terceira, com o objetivo de avaliar e fiscalizar a evolução do objeto contratual e a garantia do equilíbrio econômico-financeiro;
- II exigir que a EMBASA refaça obras e SERVIÇOS defeituosos, desde que comprovado por laudo técnico fundamentado, assegurando à EMBASA o amplo direito de defesa e contraditório observados o procedimento administrativo próprio, determinados pelo ÓRGÃO REGULADOR;
- III receber prévia comunicação da EMBASA sobre obras que serão executadas em vias e logradouros públicos, ressalvados os casos de emergência, serviços de manutenção e crescimento vegetativo;



- IV ter acesso a toda documentação relacionada a este Contrato, para consulta, auditoria e fiscalização, na forma do parágrafo único do art. 30 da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, mediante prévia solicitação formal;
- V participar da COMISSÃO ESPECIAL prevista na Cláusula Vigésima Quinta do presente instrumento para o acompanhamento da execução do presente Contrato, com acesso a toda documentação relacionada ao mesmo, objetivando o controle social pela comunidade.
- CLÁUSULA NONA (*Dos deveres dos usuários*). Sem prejuízo do estabelecido nas NORMAS DE REGULAÇÃO, são deveres dos usuários:
- I pagar a TARIFA e outros PREÇOS PÚBLICOS NÃO-TARIFÁRIOS, bem como as penalidades decorrentes de mora ou inadimplemento;
- II contribuir para a permanência das boas condições dos bens afetados aos SERVIÇOS;
- III cumprir com o previsto nas NORMAS DE REGULAÇÃO, especialmente as referentes aos despejos industriais;
- IV responder perante a EMBASA pelos danos materiais ou pessoais causados em decorrência da má utilização das instalações ou dos SERVIÇOS colocados à sua disposição;
- ${f V}$  consultar a EMBASA, anteriormente à instalação de tubulações internas, quanto ao local do ponto de entrega da água tratada e o de coleta das águas residuárias;
- VI solicitar à EMBASA autorização para proceder a qualquer alteração que pretenda fazer no ponto de entrega da água ou no de coleta das águas residuárias;
- VII autorizar a entrada de prepostos da EMBASA, devidamente credenciados, nos imóveis que estejam ocupando para que possam ser executadas as ações de interesse dos SERVIÇOS, ou os que sejam a ele complementares, inclusive a instalação dos equipamentos necessários à sua respectiva prestação;
- VIII manter as instalações internas, tais como caixa de água, tubulações e conexões, dentre outras, sempre limpas e em condições de conservação e higiene adequadas;
- ${f IX}$  averiguar qualquer vazamento de água existente nas instalações internas, reparando-as imediatamente;
- ${\bf X}$  manter as instalações de sua unidade nas condições de utilização estabelecidas pelas autoridades competentes;
- XI não lançar esgoto sanitário na rede de águas pluviais ou águas pluviais na rede de esgotamento sanitário;
- XII não fraudar qualquer tipo de equipamento, instalação ou instrumento utilizado pela EMBASA na prestação de SERVIÇOS;



- XIII informar imediatamente à EMBASA sobre qualquer alteração cadastral relativa ao tipo de utilização do imóvel e de acordo com classificação da EMBASA;
- XIV conectar o imóvel ao sistema público de abastecimento de água e de esgotamento sanitário disponível e tecnicamente factível;
- **XV** projetar e executar, no imóvel de sua propriedade, as instalações hidráulicas, com reservatório superior e reservatório inferior, com sistema de elevação próprio, para os imóveis com altura superior a 6 m;
- XVI atender ao Artigo 7º do Decreto Federal 7.217 de 21 junho de 2010 e seus parágrafos, que dispõe sobre a instalação hidráulica predial ligada à rede pública de abastecimento de água que não poderá ser também alimentada por outras fontes.

#### CLÁUSULA DÉCIMA (Dos direitos dos usuários). São direitos dos usuários:

- I receber os SERVIÇOS em condições adequadas;
- II receber todas as informações para a defesa dos interesses individuais ou coletivos, bem como as necessárias para a eficiente utilização dos serviços públicos;
- III levar ao conhecimento do ÓRGÃO REGULADOR as irregularidades das quais venham a ter conhecimento;
- IV fiscalizar os SERVIÇOS, inclusive por meio da COMISSÃO ESPECIAL prevista na Cláusula Vigésima Quinta;
- V ter acesso ao manual do usuário;
- VI comunicar à EMBASA, por meio de sua ouvidoria, ou, caso insuficiente a atuação desta, ao ÓRGÃO REGULADOR os atos ilícitos ou irregulares porventura praticados pela EMBASA ou seus prepostos na execução dos SERVIÇOS;
- § 1º. Os casos omissos ou as dúvidas surgidas no relacionamento com os usuários, em decorrência da aplicação das condições previstas neste Contrato serão resolvidos pelo ÓRGÃO REGULADOR, o qual poderá mediar conflitos entre usuários e a EMBASA.
- § 2º. A EMBASA não poderá condicionar a ligação ou religação da unidade do usuário ao pagamento de valores não previstos *nas* NORMAS DE REGULAÇÃO, bem como de débitos não imputáveis ao usuário, ou, ainda, interromper a prestação dos SERVIÇOS fora das hipóteses previstas *nas* NORMAS DE REGULAÇÃO.
- CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (*Das obras*). A EMBASA ficará responsável pelo desenvolvimento e execução dos projetos básicos e executivos referentes às obras previstas nos **PQMIs**, devendo disponibilizar ao ÓRGÃO REGULADOR toda a documentação pertinente quando solicitada.

Parágrafo único - Para execução das obras, a EMBASA deverá obter todas as licenças que se fizerem necessárias, bem *como* utilizar materiais cuja qualidade seja compatível com as

15



normas editadas pelos órgãos técnicos especializados e, ainda, cumprir todas as especificações e normas técnicas brasileiras que assegurem integral solidez e SEGURANÇA à obra, tanto na sua fase de construção, quanto nas fases de operação e manutenção.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (*Das expropriações e servidões administrativas*). A EMBASA, nos termos de declaração de utilidade pública ou interesse social, promoverá desapropriações, instituirá servidões administrativas e ocupará temporariamente os bens necessários à execução e conservação de obras e serviços vinculados ao objeto deste instrumento, arcando com os ônus decorrentes.

Parágrafo único - Para que sejam promovidas as respectivas declarações de utilidade pública ou de interesse social, deverá a EMBASA indicar ao Município, de forma justificada, com 60 (sessenta) dias de antecedência, as áreas que deverão ser desapropriadas, ou nas quais se instituirá servidão administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (*Do apoio da Embasa*). A EMBASA apoiará as revisões do Plano Setorial - Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (Dos critérios, dos indicadores, das fórmulas e dos parâmetros definidores da qualidade e continuidade dos serviços). Para fins deste Contrato são adotados os critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros definidores da qualidade e continuidade atualmente em vigor, independentemente de terem sido editados por órgão ou entidade municipal ou estadual, conforme definições constantes no Anexo V deste instrumento.

Parágrafo único - Por meio de NORMA DE REGULAÇÃO, O ÓRGÃO REGULADOR poderá completar ou alterar os critérios indicadores, fórmulas e parâmetros mencionados no *caput*, os quais obrigarão a EMBASA imediatamente e, caso impliquem em aumento ou diminuição extraordinária de custos, darão causa à REVISÃO de TARIFA ou de PREÇOS PÚBLICOS NÃO-TARIFÁRIOS.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA (Das Metas de Atendimento e de Qualidade

dos Serviços). Na parte relativa ao objeto e área de atuação deste Contrato, a EMBASA deverá observar os objetivos e metas de ampliação e manutenção dos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário previstas no PQMI de acordo com a Cláusula Décima Sexta deste Contrato e no Plano Setorial de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário e suas alterações subseqüentes, estando as metas sistematizadas no Anexo V deste instrumento.

Parágrafo único - As Metas e Prazos dos SERVIÇOS, constantes no Plano Setorial de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário e no PQMI, serão revisados a cada quatro (4) anos, concomitantemente à revisão do Plano Setorial, sendo assegurado o prazo máximo de 6 (seis) meses para formalização de Termo Aditivo após a entrada em vigor da nova lei do

Plano Setorial, quando necessário, respeitado o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos vigentes e a exequibilidade dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA (*Do PQMI*). O PQMI, a ser elaborado pela EMBASA e aprovado pelo MUNICÍPIO, sempre em compatibilidade com o PLANO SETORIAL, deverá estabelecer o conjunto de programas, projetos e ações necessárias para atingir as metas de UNIVERSALIZAÇÃO previstas no PLANO SETORIAL, de acordo com o montante de recursos financeiros previstos para o período de 4 (quatro) anos.

- § 1°. São dispositivos obrigatórios do PQMI:
- I metas e cronograma de investimentos, com a identificação e orçamento estimativo das obras e outras ações para o alcance das metas de UNIVERSALIZAÇÃO de acesso aos SERVIÇOS, bem como das metas de melhoria de sua qualidade, de forma regionalizada, a fim de permitir à população reconhecer os efeitos dos investimentos em relação à situação de salubridade da região do MUNICÍPIO atendida pela EMBASA;
- II metas de redução das perdas, em especial das perdas físicas de água;
- III a previsão de aportes financeiros para a realização dos programas, projetos e ações previstos, dentre eles os originários de:
- a) tarifas;
- b) operações de crédito;
- c) emissão de debêntures;
- d) contratação de parcerias público-privadas;
- e) fundos públicos e privados;
- f) orçamento da União, Estado ou Município;
- g) outras formas de custeio do financiamento.
- § 2°. A ausência ou disponibilização parcial de fontes de recursos públicos previstos, além de alterações radicais das condições econômicas que afetem as condições de oferta de crédito e captação de recursos junto ao mercado financeiro e de capitais, implicarão desequilíbrio econômico do contrato.
- § 3°. Haverá um **PQMI** a cada 4 (quatro) anos, desde que vigente o presente Contrato, sendo que o **PQMI** 1 referente ao período de execução 2020-2023 compõe o **Anexo VI deste instrumento**.
- § 4º. Está previsto o seguinte cronograma para a elaboração, aprovação e execução dos PQMIs;

PQMI	Data-limite para a Embasa propor o PQMI	Data-limite para o Titular dos Serviços publicar o ato de aprovação do PQMI	Período de execução do PQMI
PQMI 1	ver Anexo VI	ver Anexo VI	2020-2023
PQMI 2	30/04/2023	30/06/2023	2024-2027
PQMI 3	30/04/2027	30/06/2027	2028-2031
PQMI 4	30/04/2031	30/06/2031	2032-2035
PQMI 5	30/04/2035	30/06/2035	2036-2039
PQMI 6	30/04/2039	30/06/2039	2040-2043
PQMI 7	30/04/2043	30/06/2043	2044-2047
PQMI 8	30/04/2047	30/06/2047	2048-2049

- § 5°. O ÓRGÃO REGULADOR deverá disponibilizar a qualquer do povo, independentemente da demonstração de interesse, o acesso integral de todos os PQM ls. por meio do sítio que mantém na internet.
- § 6°. A não apresentação e avaliação dos PQMIs, dentro dos prazos estabelecidos, não afetará a continuidade do contrato.
- § 7°. As tarifas deverão amortizar os investimentos em captações, barramentos e outras soluções hídricas construídas ou mantidas pela EMBASA para atender o abastecimento do Município, mesmo quando não previstas no Plano Setorial ou Plano de Investimento.
- CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA (Do cálculo de tarifas e de outros preços públicos). A utilização ou disponibilidade dos serviços será remunerada mediante a TARIFA atualmente aplicada aos serviços (Anexo IV deste instrumento), sendo que os serviços complementares ou adicionais aos serviços públicos objeto deste Contrato serão remunerados mediante PRECOS PÚBLICOS NÃO-TARIFÁRIOS, na forma definida na regulação.
- § 1º. A TARIFA remunerará todos os custos e despesas, diretos ou indiretos, para a prestação regionalizada dos serviços, inclusive a amortização dos investimentos, depreciação, os custos operacionais e de regulação e fiscalização dos serviços e a remuneração de capital.
- § 2º. A TARIFA mencionada no *caput* considerará toda a atuação da Contratada no Estado da Bahia, de forma a assegurar a sustentabilidade e o equilíbrio econômico-financeiro da **EMBASA**.
- § 3º. A estrutura tarifária, a REVISÃO, o REAJUSTE das TARIFAS e de outros PREÇOS PÚBLICOS NÃO-TARIFÁRIOS serão alterados mediante decisão do ÓRGÃO REGULADOR ou de alteração da legislação ou dos regulamentos, sem a necessidade de se formalizar alteração ao presente instrumento.



- § 4°. O REAJUSTE das TARIFAS e de outros preços públicos dar-se-á consoante disposição do artigo 39 da Lei Federal n°. 11.445, de 5 de janeiro de 2007, a cada 12 (doze) meses, tendo por data base a fixada pelo ÓRGÃO REGULADOR e ausente esta, o dia 1° de maio de cada ano, devendo o ato que conceder o REAJUSTE ser publicado, no mínimo, 30 (trinta) dias antes da data de sua vigência.
- § 5°. Para fins de aplicação de REAJUSTE, as despesas para a prestação dos serviços serão classificadas entre aquelas que estão sob direta gestão da EMBASA (despesas administráveis) e as que independem desta (despesas não administráveis), como os referentes à energia elétrica, telecomunicações e outros. A parcela de despesas não administráveis administradas será reajustada integralmente com a variação de preços verificada no período e a parcela de despesas administráveis será reajustada pela aplicação do ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLO IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística IBGE, ou outro equivalente, nos termos em que decidir o ÓRGÃO REGULADOR.
- § 6°. A TARIFA e todas as condições econômico-financeiras deste Contrato serão revistas a cada 4 (quatro) anos, atendendo o seguinte cronograma:

Quadriênio	Data-limite para a Embasa pleitear a revisão ordinária	Data-limite para a AGERSA publicar a decisão sobre a	Data de início de vigência da tarifa revisada
	revisao oi umaria	revisão ordinária	Tevisada
2020 - 2023	01/10/2019	31/03/2020	30/04/2020
2024 - 2027	01/10/2023	31/03/2024	30/04/2024
2028 - 2031	01/10/2027	31/03/2028	30/04/2028
2032 - 2035	01/10/2031	31/03/2032	30/04/2032
2036 - 2039	01/10/2035	31/03/2036	30/04/2036
2040 - 2043	01/10/2039	31/03/2040	30/04/2040
2044 - 2047	01/10/2043	31/03/2044	30/04/2044
2048 - 2051	01/10/2047	31/03/2048	30/04/2048

- § 7°. Será realizada REVISÃO extraordinária de TARIFA sempre que, por fatos alheios ao controle e influência da EMBASA, seu valor tornar-se insuficiente para amortizar integralmente e remunerar todos os custos operacionais, de administração, de manutenção, investimentos e expansão dos serviços.
- § 8º. Para efeito de faturamentos, usuários serão classificados em categorias de uso, na forma da Tabela Tarifaria da Embasa, aprovada pelo Órgão REGULADOR.
- § 9°. Desde que previsto nas NORMAS DE REGULAÇÃO, grandes consumidores poderão celebrar contratos especiais com a EMBASA em que sejam estipuladas TARIFAS diferenciadas, ouvido previamente, em cada caso, o ÓRGÃO REGULADOR.
- § 10. A EMBASA deverá manter escrituração contábil que permita ao ÓRGÃO REGULADOR a efetiva e permanente fiscalização dos resultados da prestação dos serviços complementares e adicionais.
- **§ 11.** A EMBASA poderá cobrar todos os valores de todos os serviços prestados, os débitos vencidos e não pagos, incluindo-os nos instrumentos de cobrança disponíveis, sempre considerados os encargos financeiros legais.



- **§ 12.** A EMBASA poderá auferir receitas decorrentes de fontes alternativas, complementares, acessórias ou de projetos associados consoante art. 11 da Lei Federal nº. 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 e art. 13 da Lei Federal nº. 11.107, de 6 de abril de 2005, inclusive para fins de previa amortização e remuneração, seja dos bens pré-existentes e/ou dos demais investimentos realizados.
- CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA (*Do sistema de cobrança*). A Embasa efetuará as medições dos consumos de água ou, para os casos de não-hidrometração, estimará os consumos e emitirá, com base em medições ou estimativas, a cobrança dos valores devidos aos respectivos usuários, nos termos do estabelecido na Tabela Tarifária da Embasa, aprovada pelo Órgão Regulador.
- § 1º. A remuneração pela prestação de serviços públicos de esgotamento sanitário poderá ser fixada com base no volume de água cobrado pelo serviço de abastecimento de água, ou no volume estimado de água consumido pelo usuário, no caso dele se utilizar de fonte alternativa. As NORMAS DE REGULAÇÃO poderão prever a instalação de medidores de vazão de esgoto, para o fim de cálculo da remuneração devida pela utilização dos serviços de esgotamento sanitário.
- § 2º. Serão lançados nas contas de consumo dos usuários, quando for o caso, os valores correspondentes às multas e aos serviços adicionais ou, com anuência do usuário, dos serviços complementares.
- § 3º. A EMBASA poderá contratar empresas, instituição financeira ou não, para funcionar como agentes arrecadadores das quantias mencionadas nesta cláusula, bem como para exercer as funções previstas no *caput*.

# CLÁUSULA DÉCIMA NONA (Dos recursos a serem aplicados na prestação dos Serviços). As ampliações, expansões, implantação, melhorias, reposições, operação e manutenção referentes aos SERVIÇOS serão custeadas pelas tarifas arrecadadas, por outros PREÇOS PÚBLICOS NÃO-TARIFÁRIOS, por recursos não onerosos e por recursos de financiamento.

**Parágrafo único** - As metas de universalização do PLANO SETORIAL poderão ser alcançadas, em parte, com recursos tarifários e com outros PREÇOS PÚBLICOS NÃO-TARIFÁRIOS de responsabilidade da Embasa. A sua totalidade, conforme previsto no Estudo de Viabilidade Técnica e Econômico-Financeira (EVTE), ficará condicionada ao aporte de recursos externos não onerosos à Embasa, na forma do parágrafo 5° do Art. 39 do Decreto Federal 7.217/2010, de 21 de junho de 2010.

CLÁUSULA VIGÉSIMA (Da participação do Município e do Estado da Bahia na captação de recursos). Além das TARIFAS e de outros PREÇOS PÚBLICOS NÃO-TARIFÁRIOS, a melhoria, ampliação ou expansão dos SERVIÇOS para alcançar as metas de universalização do PLANO SETORIAL poderão ser custeados com recursos do tesouro do Município de FLORESTA AZUL e do Estado da Bahia e com recursos captados junto ao Orçamento Geral da União – OGU e a órgãos e organismos de financiamento nacionais e internacionais.



Parágrafo único - Havendo a hipótese acima, a regulação tarifária realizada pelo ÓRGÃO REGULADOR deverá considerar os valores investidos e as condições de repasse dos ativos deles resultantes, visando à MODICIDADE tarifária, quando for o caso, para o adequado cálculo dos valores das TARIFAS e registro dos bens vinculados aos SERVIÇOS.

- CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA (*Do financiamento*). A EMBASA poderá celebrar operações de crédito com o objetivo de aplicar os seus recursos na expansão ou melhoria dos SERVIÇOS objeto deste Contrato de Programa.
- § 1º. Nas operações de crédito, poderão ser oferecidas em garantia os direitos emergentes da prestação dos SERVIÇOS, até o limite prudencial definido pelas NORMAS DE REGULAÇÃO.
- § 2º. As NORMAS DE REGULAÇÃO estabelecerão as hipóteses em que o atraso, ou a interrupção, no fornecimento de recursos originados em operações de crédito poderão ser consideradas como justificativa para o descumprimento de obrigações relativas aos SERVIÇOS.

# CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA (Da regulação e da fiscalização dos serviços). Compete ao Órgão REGULADOR:

- I exercer as atividades previstas pela Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, pela Lei Estadual nº 11.172, de 1 de dezembro de 2008 e pelo Convênio de Cooperação autorizado pela Lei Municipal nº 002 de 24 de fevereiro de 2017;
- II promover e zelar pelo cumprimento da Política Municipal de Saneamento Básico, bem como pelo atendimento ao previsto na legislação e regulamentos federais e estaduais;
- III estabelecer padrões e normas para a adequada prestação dos SERVIÇOS e para a satisfação dos usuários;
- IV reajustar e, após processos de consulta e audiência pública e a oitiva de órgão colegiado de controle social, revisar as TARIFAS, de modo a permitir a sustentabilidade econômico-financeira da prestação dos SERVIÇOS, observada a MODICIDADE tarifária;
- ${f V}$  garantir o cumprimento das condições e metas estabelecidas pelo planejamento dos SERVIÇOS;
- VI prevenir e reprimir o abuso do poder econômico, ressalvada a competência dos órgãos integrantes do Sistema Nacional de Defesa da Concorrência;
- VII atuar em cooperação com os órgãos e entidades integrantes da Administração Pública Municipal;
- VIII editar normas que disciplinem a execução e interpretação dos dispositivos do presente Contrato de Programa e dos dele dependentes ou derivados;
- IX estipular parâmetros, critérios, fórmulas, padrões ou indicadores de mensuração e aferição da qualidade dos SERVIÇOS e do desempenho da EMBASA, zelando pela sua



observância e pela promoção da UNIVERSALIDADE, CONTINUIDADE, REGULARIDADE, SEGURANÇA, ATUALIDADE e EFICIÊNCIA, bem como CORTESIA em sua prestação e MODICIDADE TARIFÁRIA;

- X fiscalizar a prestação dos SERVIÇOS, e ter acesso às informações necessárias para esse fim, tais como dados referentes à administração, contabilidade, recursos técnicos, econômicos e financeiros desses SERVICOS:
- XI aplicar as sanções pertinentes, previstas na legislação e regulamentação, inclusive na Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 e na Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007;
- XII executar as atividades que lhe tenham sido delegadas, dirimindo, em sede administrativa, as divergências eventualmente existentes, podendo se valer de auxílio técnico especialmente designado;
- XIII fiscalizar o presente Contrato de Programa, inclusive quanto ao cumprimento das disposições dos respectivos PLANOS de saneamento básico:
- XIV estabelecer os prazos e critérios necessários à preservação das condições mínimas de manutenção da saúde a serem observados pela EMBASA em caso de interrupção ou restrição do fornecimento de água por inadimplência de estabelecimentos de saúde, de instituições educacionais e de internação coletiva de pessoas e de usuário residencial de baixa renda beneficiário de TARIFA social.
- § 1°. A fiscalização a ser exercida pelo ÓRGÃO REGULADOR abrangerá o acompanhamento das ações da EMBASA nas áreas técnica, operacional, contábil, econômica, financeira, tarifária e de atendimento aos usuários.
- § 2°. As reclamações individuais de usuários feitas diretamente ao MUNICÍPIO ou ao ÓRGÃO REGULADOR deverão ser notificadas em 15 (quinze) dias à EMBASA, para que esta, em prazo igual, apresente sua manifestação.
- § 3º. O ÓRGÃO REGULADOR, em contrapartida às suas funções de regulação e fiscalização, fará jus à remuneração correspondente de 0,5% (cinco décimos por cento) do total arrecadado no Município, com a exclusão dos incidentes sobre o faturamento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA (Dos procedimentos que garantam transparência da gestão econômica e financeira de cada serviço). A EMBASA publicará relatório anual informando o investido e o arrecadado no MUNICÍPIO, atendendo aos critérios seguintes:

Período de competência	Data-limite para divulgação do relatório
Janeiro a dezembro	Até 30 de abril

Parágrafo único - Os relatórios mencionados no *caput* deverão ser encaminhados ao ÓRGÃO REGULADOR e ao MUNICÍPIO e publicados no sítio da EMBASA na internet.



- CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA (*Do controle social*). Cabe ao MUNICÍPIO instituir e regular o funcionamento de fórum próprio ao exercício do controle social, disposto no artigo 47 da Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007.
- § 1°. Na forma da lei, o exercício do controle social contará com representantes do MUNICÍPIO, do ÓRGÃO REGULADOR, da EMBASA e da sociedade civil.
- § 2º. O fórum instituído pelo MUNICÍPIO para a efetivação do controle social da prestação de SERVIÇOS públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário contará com acesso às informações e documentos na forma prevista na legislação e neste Contrato, atendendo a solicitações não inferiores a 15 (quinze) dias.
- CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA (*Da Comissão Especial*). Os servicos serão anualmente fiscalizados por Comissão Especial, formada por dois representantes do MUNICÍPIO, por dois representantes da EMBASA e dois representantes dos usuários, sendo um deles dos usuários industriais e comerciais.

Parágrafo único - Os critérios e forma de escolha dos representantes dos usuários mencionados no *caput*, bem como o período anual de fiscalização, serão disciplinados por NORMA DE REGULAÇÃO.

- CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA (Da proteção ambiental e dos recursos hídricos). O MUNICÍPIO poderá exigir que à EMBASA, na vigência deste instrumento, providencie, de acordo com o planejamento realizado pelos órgãos competentes, medidas preventivas e/ou corretivas do meio ambiente e dos recursos hídricos, em decorrência da prestação dos SERVICOS, inclusive por intermédio de novas obras e serviços não previstos no POMI.
- § 1º. A EMBASA deverá submeter-se a todas as medidas adotadas pelas autoridades municipais, estaduais e federais com poderes de fiscalização do meio ambiente e dos recursos hídricos.
- § 2º. Não configura madimplência contratual a inexecução de SERVIÇOS e obras a cargo da EMBASA quando motivada:
- I pela não-liberação tempestiva de licenças ambientais ou de outorgas de direito de uso dos recursos hídricos;
- II por demora do Judiciário no trâmite de desapropriações, servidões ou ocupações temporárias.
- § 3°. No caso do § 2°, o ÓRGÃO REGULADOR deverá deferir prorrogação de prazos para realização de metas e objetivos previstos neste instrumento.
- § 4º. Caso exigências ambientais não previstas venham alterar de forma relevante o equilíbrio econômico-financeiro deste Contrato, será este recomposto mediante REVISÃO extraordinária.

23

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA** (*Dos riscos*). Os riscos inerentes ou derivados da execução deste Contrato serão da Embasa ou do Município.

**Parágrafo único -** Durante o prazo de vigência do presente Contrato deverá ser mantida a efetiva cobertura dos riscos inerentes à execução das atividades relacionadas à prestação dos SERVIÇOS objeto deste Contrato, nos termos e condições disciplinadas nas NORMAS DE REGULAÇÃO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA (*Das penalidades e de sua forma de aplicação*). A falta de cumprimento, por parte da EMBASA, de qualquer cláusula deste Contrato de Programa e das NORMAS DE REGULAÇÃO, sem prejuízo do disposto nas demais cláusulas, poderá ensejar a aplicação das seguintes penalidades:

- I advertência e
- II multa,
- § 1º. A penalidade no inciso "I" e a multa prevista no inciso "II", respeitados os limites previstos, serão aplicadas segundo a gravidade da infração.
- § 2°. No caso de a EMBASA reincidir em conduta alvo de multa, fiçará sujeita, já na segunda infração e daí por diante, à aplicação de sanção em valor dobrado, na forma estabelecida nas NORMAS DE REGULAÇÃO.
- § 3º. As multas pecuniárias decorrentes de infrações às Cláusulas deste Contrato de Programa ou de obrigações inerentes à prestação dos SERVIÇOS serão fixadas em conformidade com os parâmetros propostos pelo ÓRGÃO REGULADOR, e as NORMAS DE REGULAÇÃO poderão evidenciar as hipóteses de incidência e fixar o procedimento para a apuração de eventuais infrações e para a aplicação das penalidades.
- § 4°. O simples pagamento da multa não eximirá a EMBASA da obrigação de sanar a falha ou irregularidade a que deu origem.
- § 5º Cabe ao ÓRGÃO RECULADOR regulamentar as hipóteses autorizantes de intervenção e caducidade, constantes os artigos 32 e 35, inciso III da Lei Federal nº. 8.987 de 13 de fevereiro de 1995.
- § 6°. O procedimento administrativo para a aplicação das penalidades assegurará direito à ampla defesa e contraditório à EMBASA e terá início com a lavratura da Notificação de Infração, pelo agente responsável pela fiscalização, do qual constará tipificação da conduta, norma violada, sendo instruído com respectivo laudo de constatação técnica, que indicará métodos e critérios técnicos de aferição utilizados.
- § 7°. A prática de duas ou mais infrações pela EMBASA poderá ser apurada em um mesmo auto de infração.
- § 8°. Ao final do processo administrativo e confirmada a penalidade, os efeitos dela advindos serão os seguintes:
- I no caso de advertência, anotação nos registros da EMBASA junto ao ÓRGÃO REGULADOR;



- II em caso de multa pecuniária, obrigação de pagamento dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação de decisão irrecorrível pela EMBASA;
- III a reparação pecuniária devida ao usuário, decorrente de reclamação será feita em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento pela EMBASA da notificação de decisão procedente irrecorrível.
- CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA (*Da intervenção*). Sem prejuízo das penalidades cabíveis e das responsabilidades incidentes, o MUNICÍPIO, nos termos do artigo 32 e seguintes da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, poderá intervir, excepcionalmente, e a qualquer tempo, na exploração dos SERVIÇOS objeto deste Contrato, com o fim de assegurar sua adequada prestação, bem como fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes.
- §1º. A intervenção se dará por ato próprio e específico do poder concedente, com a indicação de prazo, objetivos e limites da medida, devendo ser instaurado, em 30 (trinta) dias contados do ato que determinar a intervenção, o indispensável procedimento administrativo.
- § 2°. Se o procedimento administrativo referido no § 1° acima não estiver concluído em 180 (cento e oitenta) dias, considerar-se-á inválida a intervenção, devolvendo-se à EMBASA a administração dos SERVIÇOS, sem prejuízo de indenização que lhe seja devida.
- § 3º. Se ficar comprovado que a intervenção não observou os pressupostos legais e regulamentares, será declarada sua nulidade, devendo o serviço ser imediatamente devolvido à EMBASA, sem prejuízo de direito de indenização devida.
- § 4º. Cessada a intervenção, se não for extinto o Contrato, a administração do serviço será devolvida à Embasa, precedida de prestação de contas pelo interventor, que responderá pelos atos praticados durante a sua gestão.
- § 5º. Cabe ao ÓRGÃO REGULADOR regulamentar as hipóteses autorizantes e o devido procedimento administrativo para a intervenção.
- **CLÁUSULA TRIGÉSIMA** (*Da extinção do contrato*). A extinção do presente Contrato ocorrerá nas seguintes hipóteses:
- I advento do termo contratual;
- II rescisão decorrente de grave inadimplência contratual;
- III dissolução;
- IV privatização da EMBASA, ou outra forma pela qual ela deixar de integrar a Administração Indireta do Estado da Bahia;
- ${f V}$  encampação, mediante lei municipal autorizativa, desde que haja pagamento prévio das indenizações devidas;



#### VI - mútuo acordo.

- § 1°. Na hipótese de extinção do presente Contrato de Programa com fulcro no inciso V do *caput* desta Cláusula, sem que a **EMBASA** tenha concorrido com culpa ou dolo, a indenização devida pelo **MUNICÍPIO** à **EMBASA** será no valor equivalente ao apurado e certificado pelo **ÓRGÃO REGULADOR** na forma prevista no § 2° do artigo 42 da LNSB, acrescida do valor equivalente a 30% (trinta por cento) deste mesmo saldo, referente aos investimentos em curso e ainda não reconhecidos pelo **ÓRGÃO REGULADOR**, atualizados monetariamente pelo IPCA até a data em que os serviços forem retomados pelo Contratante, bem como de juros de mora a razão de 2% (dois por cento) ao mês, calculados *pro rata dies*.
- § 2º. Caso o MUNICÍPIO não tenha meios de realizar o pagamento prévio das indenizações previstas no § 1º, a EMBASA poderá ceder o direito referente a este crédito para o Estado da Bahia, que poderá utilizar de todos os meios de cobrança admitidos no Direito, inclusive o previsto no artigo 160, parágrafo único, inciso I, da Constituição Federal, também no que se refere ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS).
- § 3º. A EMBASA permanecerá prestando os SERVIÇOS nas mesmas bases deste Contrato de Programa, enquanto necessário para assegurar a observância do princípio da CONTINUIDADE do serviço público e os direitos dos usuários.
- CLAUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA (*Dos bens reversíveis*). Integram os SERVIÇOS todos os bens e direitos pré-existentes a este Contrato de Programa, afetados e indispensáveis à prestação dos SERVIÇOS, bem como aqueles adquiridos ou construídos na vigência do presente instrumento.
- § 1º. O MUNICÍPIO é o proprietário dos bens mencionados no *caput*, os quais estarão gravados pelo direito de exploração da EMBASA no prazo de vigência deste Contrato.
- § 2º. No exercício de seus direitos de exploração a EMBASA zelará pela integridade dos bens vinculados à prestação dos SERVIÇOS, reformando-os, substituindo-os, conservando-os, operando-os e mantendo-os em suas condições normais de uso, de tal maneira que, mesmo após a extinção deste Contrato, encontrem-se em seu estado normal de utilização, excetuado o desgaste normal proveniente de seu funcionamento.
- § 3°. Os bens e direitos afetados ou indispensáveis à prestação dos SERVIÇOS não poderão ser alienados ou onerados pela EMBASA sem prévia anuência do MUNICÍPIO, e comunicação ao ÓRGÃO REGULADOR, permanecendo vinculados à prestação dos SERVIÇOS, mesmo na hipótese de extinção deste Contrato.
- § 4°. Não serão admitidas atividades que deteriorem os bens vinculados aos SERVIÇOS por agentes poluidores de qualquer natureza.
- § 5°. Os prazos dos eventuais contratos celebrados pela Embasa, que envolvam a exploração comercial dos bens afetos ou vinculados aos SERVIÇOS não poderão ultrapassar o prazo previsto na regulação e do presente Contrato.

- § 6°. Fica assegurado à EMBASA o direito de recuperar os investimentos realizados para aquisição ou produção de bens reversíveis mediante as receitas emergentes da prestação dos SERVIÇOS, ficando o MUNICÍPIO responsável por eventuais saldos não amortizados.
- § 7º. Não gerarão créditos perante o **MUNICÍPIO** o bem adquirido ou produzido sem ônus para a EMBASA, tais como os decorrentes do parcelamento do solo urbano ou os adquiridos por doação ou com recursos do próprio **MUNICÍPIO**, inclusive os obtidos mediante transferências voluntárias da União ou do Estado.
- § 8º. Os investimentos realizados pela EMBASA, os valores amortizados pelas receitas emergentes da prestação dos SERVIÇOS e os respectivos saldos serão anualmente auditados e certificados pelo ÓRGÃO REGULADOR.
- § 9°. Os créditos devidamente certificados poderão constituir garantas de empréstimos à EMBASA, desde que contratados para viabilizar investimentos previstos no PQMI.
- § 10°. NORMAS DE REGULAÇÃO disciplinarão o disposto nesta Cláusula.
- CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA (*Da reversão dos bens*). Na extinção do Contrato extinguem-se os direitos de exploração da Embasa sobre os bens afetados pela prestação dos SERVIÇOS, permanecendo estes sob a gestão da Embasa enquanto incumbir a esta manter a CONTINUIDADE dos SERVIÇOS.
- § 1°. Na data de extinção do contrato os saldos relativos aos investimentos não amortizados pelas receitas emergentes da prestação dos SERVIÇOS serão imediatamente exigíveis, passando a incidir correção monetária mediante aplicação do IPCA IBGE, bem como juros de mora a razão de 2% (dois por cento) ao mês, calculados *pro rata dies*.
- § 2º. Fica facultado ao MUNICÍPIO, mediante decisão unilateral, prorrogar o prazo de vigência deste Contrato, com o objetivo de propiciar receitas que venham a amortizar integralmente o valor mencionado no § 1º.
- § 3°. Obriga-se a EMBASA a entregar os bens afetados pelo serviço em condições regulares de operacionalidade, utilização e manutenção, sem prejuízo do normal desgaste resultante do seu uso, inteiramente livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou encargos.
- CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA (*Da alteração bilateral do Contrato de Programa*). A EMBASA e o TITULAR DOS SERVIÇOS, de comum acordo, poderão alterar obrigações previstas no presente Contrato de Programa, que deverão ser previamente comunicadas ao ÓRGÃO REGULADOR.

Parágrafo único - Somente poderá ser realizado aditamento ao presente Contrato mediante decisão do ÓRGÃO REGULADOR, que reconheça que a alteração pretendida exige acréscimo, supressão ou alteração do Contrato de Programa.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA (Da publicação e registro deste Contrato de Programa). Dentro de vinte dias em que se seguirem a assinatura deste



Contrato de Programa, o MUNICÍPIO e a EMBASA providenciarão a sua publicação mediante extrato na imprensa oficial e nos sítios que mantém na internet.

- § 1º. A EMBASA deverá encaminhar cópia autêntica do Contrato ao ÓRGÃO REGULADOR.
- § 2º. Tanto o MUNICÍPIO como a EMBASA deverão arquivar via autêntica do presente instrumento.
- CLAUSULA TRIGÉSIMA QUINTA (Da Mediação). Qualquer controvérsia decorrente da interpretação, da execução ou da extinção do presente contrato será resolvida por mediação, cujo procedimento será processado pelo Comitê de Mediação, a ser instituído e coordenado pelo Órgão Regulador.
- § 1°. A instauração da mediação será comunicada formalmente à EMBASA e ao MUNICÍPIO que, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da comunicação, indicarão seus representantes junto ao Comitê de Mediação.
- § 2º. O Comitê de Mediação, fundamentado nos documentos e estudos oferecidos pelas partes, proporá solução amigável não vinculante, cuja aceitação findará a controvérsia debatida.
- § 3°. A mediação será considerada prejudicada se:
- I a parte se recusar a participar do procedimento
- II não houver indicação do representante no prazo pactuado;
- III a apresentação da proposta do Comitê de Mediação exceder o prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data da sua efetiva constituição.
- CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA (*Do Foro*). As divergências surgidas em razão do presente Contrato, caso não dirimidas por meio da mediação, serão submetidas ao Foro previsto na alínea 1°, do inciso I do art. 123, da Constituição do Estado da Bahia, caso sejam conexas às estabelecidas no Convênio de Cooperação entre Entes Federados, e ao Foro da Capital do Estado da Bahia, para as que não possuam tal conexão.
- CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA (*Das disposições gerais*). Integram o presente instrumento os seguintes documentos:
- I Plano Setorial de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário;
- II Estudo de Viabilidade Técnica e Econômico-Financeira EVTE;
- III Convênio de Cooperação entre Entes Federados;
- IV Tarifa atualmente aplicada aos serviços;
- V Plano de Metas;
- VI Plano Quadrienal de Metas e Investimentos PQMI 1.



E, por estarem de acordo, as PARTES assinam o presente contrato, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

MUNICÍPIO DE FLORESTA AZUL

Gicelia de Santana Oliveira Santos
Prefeita Municipal

EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S/A – EMBASA

José Ubiratan Cardoso Matos
Diretor de Operação do Interior

Testemunhas:
CPF nº



# **OUTROS**

# PLANO SETORIAL DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO



# Plano Setorial de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário

# Município Floresta Azul



Janeiro/2020





## Prefeita de Floresta Azul

Gicélia de Santana Oliveira Santos

# Comitê de Coordenação

Eleonora Kauark Gedeon

(Secretária Municipal) – Coordenador

Thiago Wilker de Oliveira Silveira

(Secretário Municipal de Indústria, Comércio e Energia) - Suplente

Denilson Andrade Reis (Vereador) - Titular

Marcio Soares de Souza (Vereador) - Suplente

Thalita Silveira Dias Pires

(Secretária Municipal de Educação) - Titular

Elisangela Santos Guimarães

(Coord. da Secretaria Municipal de Educação) - Suplente

Alexandro Barreto do Nascimento

(Secretário Municipal de Assistência Social) - Titular

Verônica Sodré Bastos

(Assessora de Comunicação Social) - Suplente

Louise Prates Oliveira

(Secretária Municipal de Saúde) - Titular

João Sertório Neto (Vigilância Sanitária) - Suplente

Erick Fernandes

(Gerente Operacional - Embasa) - Titular

Daiane Barbosa

(Supervisão de tratamento de água - Embasa) - Suplente

Milton Carvalho Filho

(Representante do Conselho Municipal de Desenv. Sustentável) - Titular

Wando Jorge Menezes Filho

(Representante do Conselho Municipal de Assistência Social) - Suplente





Suzana Gama Oliveira

(Presidente da Ass. dos Pequenos Produtores e Moradores de Santa

Terezinha) - Titular

Gedival Alves dos Santos

(Presidente da Ass. dos Pequenos Produtores Margem da Barragem) –

Suplente

Sara Regina Nunes Oliveira

(Rep. do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente) - Titular

Joane Rodrigues Cardoso

(Rep. do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente) - Suplente

#### Comitê Executivo

Josevaldo Oliveira Silva

(Secretário Municipal de Obras) - Coordenador

Luís Alberto Santos Araújo (Engenheiro Civil)

Nilson Matos Pardinho Júnior

(Agente Fiscalizador do Meio Ambiente)

José Cardoso (Assistente de Saneamento – Embasa)

Paulo Bispo de Sousa (Encarregado de Limpeza Pública)

Michele Leão (Assistente Social)

Lucas Sodré Bastos

(Estagiário da Sec. de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos)

José Antônio de Santana Santos

(Presidente da Ass. dos Pequenos Produtos do Vale do Limoeiro e

Adjacências)

Alessandro Santos de Oliveira

(Presidente da Associação dos Moradores dos Amigos do Teta Matos)

Rosenildo Evangelista dos Santos

(Membro da Ass. dos Pequenos Prod. e Moradores de Santa Terezinha)

Sandra Roseno Chaves Quinto de Carvalho





(Presidente da Associação de Pais e Mestres do CEFA)

Luan da Silva Ferreira

(Presidente do Colegiado Estudantil do Colégio Estadual Fred Gideon)





# INDICE

1	Co	insiderações Iniciais	t
2	Dia	agnóstico do Município	9
	2.1	Dados Gerais	9
	2.2	Localização	11
	2.3	Aspectos geográficos	13
	2.4	Bacia Hidrográfica	14
	2.5	Indicadores Socioeconômicos	16
	2.6	Indicadores de Saúde	20
	2.7	Qualidade da Água Distribuída para a População	23
	2.8	Características do Atual Sistema de Abastecimento de Água	24
	2.9	Diagnóstico dos Sistemas de Abastecimento de Água na Zona Rural	29
	2.10	Características do Sistema de Esgotamento Sanitário	3
	2.11	Projeção Demográfica	32
3	Ob	jetivos e Metas para Expansão dos Serviços	34
	3.1	Área de Atendimento	34
	3.2	Metas de Expansão do Abastecimento de Água	3
	3.3	Metas de Eficiência (Controle de Perda)	36
	3.4	Metas de Expansão do Esgotamento Sanitário	37
4	Pro	ogramas, Projetos e Ações propostas	38
	4.1	Abastecimento de água	39
	4.2	Esgotamento Sanitário	4
5	. Inve	stimentos	42
5	Fo	ntes de Financiamentos	43
6	Αç	ões de Emergência e Contingência	44
7	Me	ecanismos de Acompanhamento do Plano Setorial	50
8	Co	nclusão	5
R	eferê	ncias Bibliográficas	52





#### 1 Considerações Iniciais

A Prefeitura Municipal de Floresta Azul, por meio do corpo técnico de suas Secretarias Municipais, elaborou o Plano Setorial de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário que apresenta a situação atual do abastecimento de água e do esgotamento sanitário contendo o diagnóstico situacional dos aspectos jurídico institucionais, administrativos, econômicos e sociais da prestação desses serviços, aspectos estruturais, operacionais e de planejamento, bem como a elaboração dos prognósticos e análise de alternativas para a melhoria da gestão dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, incluindo a definição das diretrizes, dos objetivos e das metas para a universalização do saneamento no Município.

As discussões acerca da implantação de políticas de saneamento básico no Brasil remetem ao início do século XX, quando a frente do movimento eugênico brasileiro, que era considerado símbolo de modernidade e uma ferramenta científica capaz de colocar o Brasil no trilho do progresso, trouxe as primeiras preocupações com a educação higiênica e sanitária.

Com as transformações oriundas da revolução industrial por meio da formação ocorreu a ocupação das regiões periféricas das cidades, sem o mínimo de estrutura sanitária, que resultaram em diversos problemas de salubridade.

O saneamento dessa forma pode ser compreendido como o conjunto de condutas destinadas a melhorar as condições de salubridade ambiental, responsáveis por contemplar diversas ações voltadas a melhoria da qualidade da água, tratamento e disposição de resíduos, drenagem de águas pluviais, controle de vetores, ações estas que promovam a cidadania, saúde e bem-estar da população.

O Plano Setorial de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário contempla de forma segregada os componentes de abastecimento de água e esgotamento





sanitário, ficando para estudo posterior os trabalhos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, e drenagem e manejo de águas pluviais urbanas. Respeita-se assim a Lei Nacional de Saneamento Básico - LNSB que permite sua elaboração em separado.

O Plano Setorial de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário foi elaborado pelo município individualmente e essa responsabilidade não foi delegada. O processo de elaboração desse PSAE contou com a participação da comunidade, fator considerado imprescindível para a sua consecução, e por técnicos do Município.

O presente Plano Setorial de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário, doravante chamado de PLANO SETORIAL, abrange os serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, sendo elaborado com base em estudos e informações fornecidas pela concessionária, órgãos municipais e estaduais. É oferecido para discussão e aprovação pelo Município, conforme previsto na Lei Federal nº 11.445/07, artigo 19, que estabelece as diretrizes a serem seguidas no planejamento.

O PLANO SETORIAL tem por objetivo estabelecer o planejamento de ações e projetos de saneamento de maneira a que esteja em concordância com os princípios norteadores da política nacional e estadual de saneamento, assegurando recursos que garanta a expansão gradual e progressiva do acesso aos serviços públicos de água e dos serviços de esgotamentos sanitário, contribuindo para a promoção da saúde e o desenvolvimento do município.

Os principais estudos utilizados para a elaboração do PLANO SETORIAL foram:

a) Levantamento de informações fornecidas pela EMBASA juntamente com o Município;





- b) Plano de contingência elaborado exclusivamente para o PLANO SETORIAL, considerando a continuidade dos serviços de água e esgotamento sanitário por prestador no município.
- c) Dados municipais: IBGE, Comitês de Bacias Hidrográficas regionais, Território de Identidade, EMBASA, Prefeitura Municipal;
- d) Dados da População censo 2010, com estimativas 2018: IBGE;
- e) Qualidade da água fornecida para a população: dados da EMBASA relativa à portaria de Consolidação nº 05 de 28/09/2017 Anexo 5 do Ministério da Saúde.
- f) Projeção de População e Domicílios.

O PLANO SETORIAL será utilizado pelo município para:

- a) Acompanhar o Contrato de Prestação de Serviços;
- b) Integrar o Plano de Bacias;
- c) Elaborar Leis, Decretos, Portarias e Normas relativas aos serviços de água e esgotos.

O PLANO SETORIAL deverá ser atualizado pelo menos a cada 4 anos, ou, quando houver alteração do Plano Diretor Municipal, na implementação de novos sistemas produtores de água ou na implementação de novas estações de tratamento dos esgotos.





#### 2 Diagnóstico do Município

#### 2.1 Dados Gerais

A origem do nome da cidade de Floresta Azul contempla três versões, segundo o conhecimento popular; a primeira diz que o rio Salgado que cortava o município e os pequenos lagos que já não existem mais ficavam cobertos com as baronesas que davam flores azuis, dizem os mais velhos que era um quadro de indescritível beleza, as baronesas azuis cobrindo as águas deste lugar. A segunda versão registra que as matas que cercavam o município eram de um verde intenso, tão intenso que visto de longe parecia azul e por conta dessa visão, fez-se a 2ª versão para o nome da cidade. A terceira também fundamentada no registro das narrativas do povo descreve que o Sr. Manoel Piloto se encantou por essa região, sua fazenda de nome Azul em 1916, possuía apenas uma residência e uma casa de oração. O fazendeiro vizinho Sr. Pompílio Silveira, trabalhava com ardor em sua fazenda Floresta. As fazendas cresceram e com a abertura da estrada Palestina a Itambé a fazenda Azul, tornou-se repouso de retirantes e o barração usado para abrigo dos viajantes propiciou a criação do comércio nessa região. Assim, o Sr. Alcino Ferreira Lima construtor dos primeiros casebres desta localidade, ao lado do filho Agenor Ferreira dos Santos, viu nascer a terceira versão para o nome do município, a junção da Fazenda Floresta à Fazenda Azul. Antes da emancipação a ação significativa de muitos pioneiros concorreram para o surgimento dessa cidade. O Sr. Manuel Saturnino dos Santos, o Duía, comprou a fazenda Azul e a vendeu em pequenos lotes incentivando o comércio e favorecendo o surgimento do povoado. O Sr. Pompílio Silveira, Sr. João Mota, Sr. Antônio de Ângelo pessoas que desbravaram, também lotearam, investiram, acreditaram nas riquezas do chão desse lugar. Depois deles entraram em cena os defensores da emancipação. O povoado que se formara foi em 1953 elevado à categoria de Distrito, pertencente a Ibicaraí. Um visitante ilustre, o deputado Wandick Badaró apreciou a feira do local e





incentivou o administrador do distrito o Sr. Themístocles Alves de Matos que, orientado pelo deputado supracitado, nomeou o Sr. João Nunes da Silva, Dão, para organizar a documentação necessária para emancipação. Os habitantes decidiram formar uma comissão para se dirigirem ao presidente da Câmara Estadual, Vespersiano Dias, levando um abaixo assinado da comunidade em que requeria a emancipação do distrito. A comitiva foi liderada por Abdias Pedro dos Santos que levou um grupo de 11 pessoas até a fazenda do deputado em Itapetinga. O deputado Wandick Badaró apresentou na Câmara o projeto que foi transformado na Lei nº 1686, sancionada em 23 de abril de 1962 pelo Governador do Estado, Sr. Juracy Magalhães, assim Floresta Azul comemorou entusiasticamente este feito histórico para o município. Houve um plebiscito com todos os eleitores do distrito que garantiu o nome da cidade como Floresta Azul e em seguida, aconteceu uma grande festa. A primeira eleição foi marcada para o dia 7 de outubro de 1962 e a posse dos eleitos para o dia 7 de abril de 1963. até lá, Floresta Azul continuou sob a administração de Ibicaraí. Sendo cidade emancipada, teve como seu primeiro prefeito aquele que foi seu administrador enquanto distrito, o Sr. Themístocles Alves de Matos. Floresta Azul tem apenas um distrito que em decorrência das condições do lugarejo muitos nomes recebeu: "Garrancho", "Caçuá Rasgado", "Atola Jegue", "Coquinhos" e finalmente, Distrito de Santa Terezinha. Em decorrência do o rio que corta toda essa região, inter-regionalizou-se o povoado com o mesmo nome, Coquinhos. Até hoje, apesar de oficialmente ser Distrito de Santa Terezinha, todos conhecem como Coquinhos. Altino Guedes ofereceu a Igreja de Santa Terezinha à comunidade, em 15 de maio de 1955. A Igreja é palco de uma tradicional festa que os fiéis comemoram em homenagem à padroeira do distrito.



Figura 1 – Fotos antigas da Prefeitura e da Agencia do BANEB em Floresta Azul



Fonte: https://cidades.ibge.gov.br/brasil/ba/floresta-azul/historico. Acesso 03/12/ 2019.

#### 2.2 Localização

O município de Floresta Azul, possui 321.013 km2 de área (IBGE, 2018), está situado a 14° 52° 02° de latitude Sul e 35° 34° 34° de longitude Oeste na Mesorregião Geográfica do Sul Baiano, inserido no Território de Identidade do Litoral Sul Baiano, e possui os limítrofes intermunicipais, os municípios de: Almadina, Itapé, Ibicaraí e Itajú do Colônia (SEI, 2013).

A distância do município de Floresta Azul à capital Salvador é de 482 km, o que lhe posiciona ainda próximo ao litoral, a uma altitude de 190m em relação ao mar.



Figura 2 - Território de identidade do Extremo Sul baiano



Fonte: SEI - Estatísticas dos Municípios Baianos, 2013.





#### 2.3 Aspectos geográficos

O município de Floresta Azul, possui 321.013 km2 de área (IBGE, 2018), está localizado na mesorregião Geográfica do Sul Baiano.

Em termos de geomorfologia no município de Floresta Azul predomina o Planalto Pré- Litorâneo que é caracterizado por Serras, alvéolos e depressão intramontana, Tabuleiros interioranos, que são relevos de topos planos e encostas predominantemente convexas e convexa-côncavas, serras e maciços montanhosos, refletindo os alinhamentos estruturais das rochas intensamente metamorfizadas (IBGE, 2009).

A geologia do Município de Floresta Azul é predominantemente representada pelos litotipos: Dacito, Riolito, Tonalito e Trondhjemito que compõem o Complexo Itabuna. Na porção leste do município estão os litotipos do Complexo Almadina, segundo Moraes Filho & Lima (2007) esse complexo é constituído por supracrustais de composição variada (quartzitos, formações ferríferas, gnaisses kinzigíticos, além de rochas calssilicátiticas) metamorfisadas no fácies granulito. Ao sul do município encontra-se o litotipoSienito portador de Feldspatoide que compõe a unidade geológica Itabuna/Itarantim.

Segundo informações do IBGE (2015) os solos encontrados no município são: Argissolo Vermelho-amarelo Distrófico - Pvad, Argissolo Vermelho-amarelo Eutrófico - Pvae e Chernossolo Háplico

Sua vegetação é formada por Cabruca (cacau) e Floresta Secundária Segundo a CPRM (2005) o clima prevalecente em Floresta Azul é tropical, a pluviosidade total anual para a região de Floresta Azul é de 1.134 mm. Os meses mais secos são agosto e setembro, com precipitação média de 59 mm. O mês de maior precipitação é novembro com média de 129 mm e o mais seco é agosto com 54 mm em média de precipitação.(Climate-data.org).





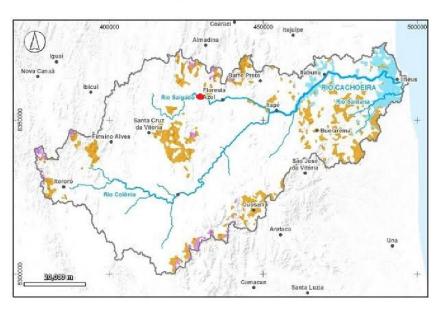
Dentre as temperaturas médias, a maior registrada foi de 25,2°C (fevereiro) e a menor foi de 21,6°C (junho), sendo a média anual de 23,6°C. Já a temperatura mínima (média de 30 anos) observada foi 17,7°C (junho) e máxima foi de 29,2°C no mês de fevereiro (Climate-data.org).

## 2.4 Bacia Hidrográfica

Na divisão de bacias hidrográficas do Estado da Bahia, o município de Floresta Azul pertence à bacia do Atlântico Leste na sub bacia do rio Cachoeira. Essa sub bacia compreende uma área total de 7.388 km² e tem como principais rios: Rio Colônia, Rio Salgado e Rio Cachoeira. Os principais cursos d'água que margeiam o município são o rio Salgado, o ribeirão Salomé e o ribeirão Patioba.



Figura 3 - Bacia hidrográfica



Fonte: https://docplayer.com.br/





Figura 4 - Rio Salgado/BA



Fonte: https://www.flickr.com/

# 2.5 Indicadores Socioeconômicos

No Brasil, o desenvolvimento de indicadores socioeconômicos disseminou-se a partir da segunda metade da década de 1960 para atender ao planejamento das políticas públicas durante os governos militares. A estratégia era produzir informações para acompanhar o desempenho dos programas do Governo Federal e, também, seus desdobramentos para estados e municípios.

Abaixo estão apresentados os principais indicadores socioeconômicos do município de Floresta Azul.





O Censo IBGE 2010 revela a existência de 2.173 habitantes que se encontram em situação de extrema pobreza no município de Floresta Azul, ou seja, com renda domiciliar *per capita* abaixo de R\$ 70,00, para uma população total de 11.244 residentes (estimada para 2017), o que representa 19,3% da população municipal.

A Tabela 1 apresenta a população em extrema pobreza por faixa etária. Sendo que cerca de 38,2% dos mais pobres compreende a faixa de 18 a 49 anos, seguido de 25,1% para o grupo de 0 a 9 anos.

**Tabela 1 -** População em situação de extrema pobreza por faixa etária do município de Floresta Azul, Ba.

Idade (anos)	ade (anos) Quantidade	
0 a 4	269	12,40%
5 a 9	277	12,70%
10 a 14	304	14%
15 a 17	193	8,90%
18 a 24	278	12,80%
25 a 34	295	13,60%
35 a 49	256	11,80%
50 a 59	204	9,40%
60 ou mais	97	4,50%

Fonte: IBGE, Censo Demográfico 2010

O resultado da pesquisa mostra que, em 2010, quase a metade dos indivíduos extremamente pobres do município, ou seja, 48%, pertence à faixa etária de zero a 17 anos. A Tabela 26 mostra a quantidade e o percentual de indivíduos extremamente pobres do município de Floresta Azul em relação à população total, nos Censos de 2000 e 2010.



Tabela 2 -Número de indivíduos¹ e percentual populacional em situação de extrema pobreza no município de Floresta Azul, em 2000 e 2010

	2000		2010			
População total	População extremamente pobre	% da população extremamente pobre	População total	População extremamente pobre	% da população extremamente pobre	
11.614	3.972	34,2	10.660	2.244	21,1	

Fonte: IBGE - Censo Demográfico. Resultados da Amostra. Cálculos da SEI (2010)

Nota: ¹foram consideradas extremamente pobres as pessoas que obtiveram rendimento domiciliar *per capita* mensal inferior a R\$ 70,00 em junho de 2011 e obedeciam aos critérios do MDS que definem a extrema pobreza

A condição de fragilidade material ou moral no contexto econômico-social da população de Floresta Azul é refletida no Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDHM) de 0,557 (PNUD, 2010). Esse valor classifica o município como de baixo desenvolvimento, que tem valores entre 0,500 a 0,599, e está abaixo da média estadual que tem índice de 0,660 (PNUD, 2010). A metodologia para calcular o IDHM considera as três dimensões: longevidade, educação e renda, como mostra a Tabela 3.

Tabela 3 -Índice de Desenvolvimento Humano Municipal de Floresta Azul

UF / Município	Índice de Desenvolvimento Humano (IDH)			IDHM – 2010			
•	1991	2000	2010	Renda	Longevidade	Educação	
Bahia	0,386	0,512	0,66	0,663	0,783	0,555	
Floresta Azul	0,347	0,454	0,557	0,548	0,731	0,431	

Fonte: Atlas do Desenvolvimento Humano no Brasil

Analisando a renda entre a população mais pobre e a mais rica do município de Floresta Azul, que é determinado pelo Índice de Gini, tem-se o valor de 0,469, bem abaixo do índice estadual que é de 0,631, como mostra a Tabela 4. Ainda em





relação à renda, a população do município tem um salário médio mensal de 1,7 salários mínimos (IBGE, 2010).

Tabela 4 - Índice de Gini do Município de Floresta Azul

Coeficiente de Gini¹					
UF / Município	2000	2010			
Bahia	0,664	0,631			
Floresta Azul	0,549	0,469			

Fonte: IBGE - Censo Demográfico. Cálculos da SEI a partir dos microdados da amostra. Nota:¹ para o cálculo do Coeficiente de Gini foi utilizado o rendimento domiciliar *per capita*.

O munícipio de Floresta Azul possui um PIB *per capita* estimado em R\$ 7.182,04 (IBGE,2015), com 96,3% da sua receita de fontes externas à sua arrecadação (SEFAZ-BA 2016).

A composição das finanças municipais é: 96,5% pela arrecadação do ISS (Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza), 0,6% pelo IPTU (Imposto sobre a Propriedade Urbana) e 2,9% pelo ITBI (Imposto de Transição de Bens Imóveis). A transferência de receita estadual ao município, corresponde a um percentual de 93,8% para o ICMS e de 6,2% para o IPVA. Em 2016 foi transferido um total de R\$2.428.914,00 do Estado da Bahia para o município de Floresta Azul. Já as transferências constitucionais decorrentes da União ao município, estima- se um total de R\$ 15.249.242,00 e um acréscimo em R\$ 5.355.828,00 pelo modelo de transferência intergovernamental com o Estado da Bahia (TCM-BA, 2016). Ainda em 2016, segundo dados da SEFAZ-BA, o município obteve uma receita de aproximadamente R\$ 23.419.270,00 sendo está comprometida em cerca de 82,9% pelas despesas totais, sem considerar as correntes.

A agricultura familiar é a principal fonte de subsistência da maioria da população do município. Estima-se um total de 22.283 hectares para a produção agropecuária





local, sendo 0,6% para as lavouras temporárias, com a produção principalmente de melão, e 33,5% da área total para as lavouras permanentes, para o cultivo predominantemente de cacau e café. O setor da pecuária ocupa cerca de 65,9% da área disponível, devido a criação, principalmente, de bovinos, além de equinos e caprinos (IBGE-PAM, 2016). Boa parte da produção da agricultura familiar de Floresta Azul é comercializada diretamente na Feira Livre do Município e nas Feiras livres da região.

#### 2.6 Indicadores de Saúde

A falta de saneamento básico afeta diretamente a saúde pública e a qualidade ambiental. A implantação dos serviços de abastecimento de água; o destino adequado dos esgotos; a drenagem das águas pluviais; o manejo, tratamento e/ou disposição adequada dos resíduos sólidos; e o controle de reservatórios e vetores transmissores de doenças traz como resultado a melhoria na qualidade de vida e na saúde da população (MORAES and BORJA, 2014).

O investimento em saneamento promove saúde e acaba por prevenir a infestação por determinadas doenças. Desta forma, se faz necessário analisar a situação do município em relação à morbimortalidade de doenças relacionadas ao saneamento para propor melhorias na qualidade de vida da população. Para tal, foram analisadas as ocorrências de doenças infectocontagiosas no município de Floresta Azul.

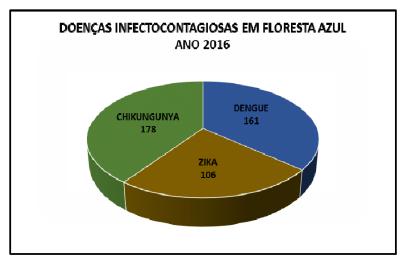
Nesse contexto a dengue, que é uma doença de notificação compulsória, tem sua transmissão através do mosquito *Aedes aegypti*, infectado com o vírus. Esses mosquitos precisam de um ambiente aquático para desenvolver a fase de larvas no seu ciclo de vida. As deficiências do serviço de drenagem urbana e a disposição inadequada dos resíduos sólidos que permitam o acúmulo de água, ou mesmo recipientes sem tampa, como reservatórios, estão entre os fatores promotores da proliferação dos mosquitos que, consequentemente, podem aumentar as chances





da ocorrência dessa doença. Além da Dengue, o mosquito é o vetor transmissor da Zika e Chikungunya e Febre Amarela. De acordo com os dados do DATASUS, fornecidos pela SEI, no ano de 2016 houve uma grande incidência de casos das três doenças. No gráfico 1, são apresentados o número de casos no ano de 2016.

Gráfico 1 - Número de casos de Dengue, Zika e Chikungunya no Município de Floresta Azul



Fonte: DATASUS, através da SEI.

A tabela 5 mostra a evolução dos casos no período de 2014 à 2017 fazendo um comparativo com as ocorrências notificadas no estado.





Tabela 5 – Comparativo casos de Dengue, Zika e Chikungunya no Estado da Bahia e no Município de Floresta Azul

DOENÇA INFECTOCONTAGIOSA	UF / Município	2014	2015	2016	2017
Dengue	Bahia	24.864	79.352	83.243	7.721
	Floresta Azul	5	0	161	4
Zika	Bahia	7	34.708	59.072	1.318
	Floresta Azul	0	0	106	0
Chikungunya	Bahia	1.943	27019	55239	5838
	Floresta Azul	0	1	178	0

Fonte: DATASUS, através da SEI.

Em caso de suspeita de ocorrência de doenças que apresentam um potencial de disseminação e vulnerabilidade para a população, é obrigatória a notificação pelo órgão gestor responsável pela saúde no município. A informação abastece o Sistema de Doenças de Notificação Compulsória. Na Lista de Doenças de Notificação Compulsória estão aquelas relacionadas à ausência ou à prestação deficiente dos serviços de saneamento básico. Entre elas estão a Dengue, Zika e Chikungunya e Febre Amarela, com o número de casos apresentado na Tabela 15 bem como a Malária, a Leishmaniose visceral, a Esquistossomose, a Hepatite A, e a Leptospirose.





## 2.7 Qualidade da Água Distribuída para a População

A qualidade da Água Distribuída para a População deve atender a legislação específica estabelecida pela União e pelo Estado da Bahia referente à qualidade da água que trata e distribui à população, citadas a seguir:

- Portaria de Consolidação nº 05 de 28/09/2017 Anexo 5 do Ministério da Saúde.
- Decreto Federal 5440, de 04 de maio de 2005;

Em atendimento a Legislação Federal, decreto 5440, anualmente a Embasa elabora e divulga em seu site, relatórios sobre a qualidade da água e mensalmente informa na conta da água dos clientes, dados referentes à qualidade da água.

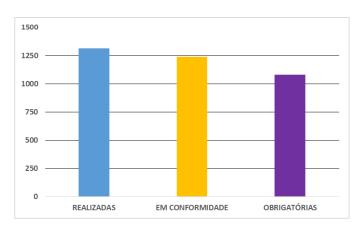
Além das informações da conta, são disponibilizadas as informações através do Siságua (Estadual) e do SNIS (Nacional), além da disponibilização, quando solicitado, ao município, proporcionando as autoridades municipais o acompanhamento da qualidade do produto disponibilizado.

A Embasa controla a qualidade da água em todo sistema de abastecimento, desde os mananciais até o cavalete do imóvel dos clientes, coletando amostras e realizando análises diariamente, conforme preconizado na legislação vigente.

O gráfico 2 refere-se ao período de janeiro a dezembro/2019 abaixo apresenta um resumo das análises realizadas no ano de 2019 nas redes distribuição na sede municipal e nos distritos, relacionando a quantidade exigida pelo plano de amostragem, a quantidade realizada e a quantidade em conformidade, onde são analisados os parâmetros de cor, turbidez, Escherichia coli, Coliformes Totais, Organismos Heterotróficos e Cloro.



Gráfico 2: Resumo das análises da água distribuída em 2019.



Fonte: EMBASA, 2020.

Cabe ressaltar que essas análises acontecem apenas nas redes de distribuição, sendo que outras análises são realizadas também na estação de tratamento e, por se tratar de um sistema integrado, não foram aqui relacionadas

O prognóstico técnico propõe a manutenção do controle da qualidade da água distribuída atualmente, que deve ser atualizado ao longo do tempo com eventuais alterações nas legislações.

# 2.8 Características do Atual Sistema de Abastecimento de Água

Atualmente o município de Floresta Azul possui aproximadamente 100% de cobertura de água, em sua sede, cujos serviços são prestados pela EMBASA, onde há um convênio Entre Entes Federados (Estado e Município) assinado em janeiro de 2020.





O Sistema de Abastecimento de Água (SAA) operado pela Embasa que atende ao município de Floresta Azul é formado por um setor que abastece a sede municipal e duas localidades rurais o KM 17 e o KM 21, às margens da BR 415, com as seguintes características:

Riacho de Dentro

Q<sub>SSN</sub> = 2.55 its

Cartillo Research

Cartillo Resea

Figura 5 - Sistema de Abastecimento de Água - Sede do Município de Floresta Azul

Fonte: ANA 2009

1- O sistema de abastecimento de Água da sede teve início de operação no ano de 1968, é responsável pelo abastecimento de 3.062 ligações existentes. Tem como fonte de captação, manancial de superfície nas barragens do Rio Patioba e Rio Salomé, e é composto por uma estação de tratamento de água do tipo convencional auto-lavável produzindo em média 180,0m³/h, 06 adutoras (02 AAB e 04 AAT) de 56.288 metros de extensão total, 04 estações elevatórias (01 EEAB e 03 EEAT),06 reservatórios (05 apoiados e 01elevado) com capacidade total para reservar 1.870m³, e 14.072 metros de rede de distribuição, beneficiando 10.164 habitantes, com o índice de atendimento de 100%.





Figura 6: Área de abrangência do Município de Floresta Azul.



Fonte: Google (adaptado)

O tratamento da água do SIAA – Floresta Azul é composto de uma etapa de coagulação, floculação hidráulica ascendente, decantadores, filtros de areia, uma casa de química e um pequeno laboratório de análise química para monitoramento da água tratada.



Figura 7 - Vista da Casa de Química e Filtro - ETA Floresta Azul







Fonte: Embasa 2020.

2- Índices de perdas de água em Floresta Azul período de janeiro a dezembro de 2019: IPD – Índice de Perda na Distribuição = 22,5%, ANF – Água Não Faturada = 11,5%. ANC – Volume Não Contabilizado = 21,6% e IPL – Índice de Perda por Ligação = 74,4 l/(dia x lig fat) .O critério de cálculo do indicador IPD adotado pela EMBASA considera como água contabilizada além dos consumos medidos, os volumes relativos a consumos estimados (não medidos).





- 3- Pontos críticos de abastecimento: ocorrem reclamações pontuais da qualidade da água distribuída nos locais das áreas atendidas com abastecimento de água. As causas aparentes destes problemas são devido às alterações das características físico-químicas da água bruta ao logo dos anos, onde as ações necessárias para mitigar tal situação estão descritas nos programas propostos.
- 4- Disponibilidade hídrica e capacidade de produção A disponibilidade hídrica dos mananciais que abastecem a sede municipal de Floresta Azul é suficiente para atendimento da demanda dos diversos segmentos de usuários projetada pelo menos para os próximos 30 (trinta) anos, haja vista que os Rios Patioba e Salomé, responsáveis pelo abastecimento do município, mesmo em períodos de estiagem prolongada. Contudo, a realização de melhorias e ampliação da capacidade de armazenamento da barragem localizada no Rio Salomé, prevista no plano de investimento, pode trazer segurança hídrica ao abastecimento local e garantir melhorias na qualidade de água distribuída a médio e longo prazo.
- 5- Índice de hidrometração: aproximadamente 96,4% das ligações de água faturadas de Floresta Azul são medidas por hidrômetro, sendo recomendável pelo "Acordo de Melhoria de Desempenho" (MCidades/EMBASA) que este índice seja pelo menos de 95%.



Figura 8 - Barragem Rio Salomé - Floresta Azul.





Fonte: PISA, 2018

# 2.9 Diagnóstico dos Sistemas de Abastecimento de Água na Zona Rural

O Sistema de Abastecimento de Água de Santa Terezinha atende as localidades de Coquinhos e mais 70 fazendas dispersas que se localizam no caminho entre a barragem e o distrito. Atualmente a operação do sistema é feita integralmente pela prefeitura, por meio de um operador, disponibilizando cerca de 100m³ de água por dia, para abastecer o Distrito de Santa Terezinha e as fazendas da região.

Existem duas barragens que podem ser utilizadas na prestação deste serviço. Entretanto, é preferível utilizar a Barragem de Rosalvo (Fazenda Deixe Ver), por apresentar melhor qualidade da água e maior disponibilidade. Por outro lado, nos períodos de estiagem, o operador utiliza água da segunda barragem (Barragem de Maurício) para suprir as necessidades das comunidades. Na área de captação da barragem, se nota a existência de certa vegetação que protege os mananciais. O sistema distribui água bruta, sem tratamento. Em todo o sistema, a distribuição ocorre por gravidade. A barragem está em uma cota de 306 metros e a comunidade a 205m, o que oferece um desnível de 100m, favorecendo a economia de energia do sistema. Durante a distribuição, a água sai da barragem em uma tubulação de 100 mm e, no percurso, com as derivações (cerca de 70 até a comunidade de Santa





Terezinha), vai reduzindo o diâmetro de 75, 60, 40, até chegar a 20 mm nos ramais residenciais.

O abastecimento para a localidade de Santa Terezinha, foi implantado há cerca de 30 anos. Para abastecer a localidade é preciso efetuar algumas manobras no sistema.

Na comunidade de Santa Terezinha são aproximadamente 87 usuários do sistema ( número que equivale a 7,8% da população total que segundo IBGE(2016) é de 11,279). A frequência de abastecimento é alternada, por ruas, todos os dias da semana, no horário das 6 h às 17 h, de forma que cada rua do distrito é abastecida pelo menos duas vezes na semana. Ressalta-se que não há nenhum tipo de cobrança pelo uso da água e o operador é funcionário pago pela prefeitura.

O sistema de abastecimento de água que abastece a comunidade de Santa Terezinha e as Fazendas adjacentes é feito por gravidade e, dessa forma, não utiliza energia elétrica. Diante da ausência de informações operacionais para a localidade de Santa Terezinha, foi adotado o consumo per capita igual ao da zona urbana de Floresta Azul.



Figura 9 - Sistema de Abastecimento Distrito de Santa Terezinha



# 2.10 Características do Sistema de Esgotamento Sanitário

O município de Floresta Azul não possui sistema de esgotamento sanitário. Segundo dados dispersos coletados pela prefeitura, há basicamente:

 Em alguns bairros da sede municipal, esgotos são canalizados na rede de coleta de água pluviais e destinados para um terreno natural, sem tratamento prévio, contaminando toda a área de entorno e ocasionando vários incômodos para a





população circunvizinha, onde as reclamações da população são odor muito forte, presença de mosquitos e quando chove, o esgoto transborda pelo entorno;

- As águas servidas provenientes de pia de cozinha, pia de banheiro, chuveiros e lavanderia são lançadas à céu aberto nos logradouros ou no fundo das casas e já os esgotos provenientes de sanitários são canalizados para fossas rudimentares ou fossas negras;
- Na zona rural muitas residências possuem o banheiro com a fossa seca, onde esse é utilizado em situações que o abastecimento de água está escasso, visto que não podem gastar a água potável para usar no esgoto.

## 2.11 Projeção Demográfica

A análise da evolução da população residente do município é realizada considerando-se inicialmente a distribuição da população urbana no município.

Para dotar de maior consistência com a realidade atual da cidade, buscaram-se nos dados estatísticos de consumidores da EMBASA, ajustar o número de população a ser considerada com objetivo de compatibilizar a série histórica do IBGE com os dados estatísticos de consumidores.

A EMBASA identifica seus consumidores residenciais a partir dos imóveis residenciais, isto é, unidades consumidoras, que são classificadas como ativas ou inativas. Diferentemente da Embasa, o número de domicílios residenciais contados pelo IBGE é classificado como particulares, improvisados, coletivos, e subdivididos em uso permanente, uso ocasional e fechados (vagos).

É importante ressaltar que o nº de domicílios levantados pelo IBGE para o município é diferente do nº de imóveis residenciais levantadas pela Embasa, o que traduz as diferenças metodológicas e o dinamismo populacional. Por se tratar de projeto de





infraestrutura urbana passamos a estimar não apenas a população permanente anunciada em dados do IBGE, recomenda-se inserir como parte da população os moradores de imóveis de uso ocasional e moradores da circunvizinhança rural não catalogados propriamente como população urbana no último censo, objetiva-se assim alcançar a população atendida pela Embasa.

O serviço de saneamento deverá beneficiar a população das áreas caracterizadas urbanas do Município, visando a expansão gradual e progressiva dos serviços, por meio de sistema público e de condomínios particulares.

A seguir são apresentadas as projeções da população urbana e dos domicílios para os próximos 30 (trinta) anos.

Tabela 6: Projeção Populacional na Sede Municipal de Floresta Azul.

Ano	População urbana	Domicílios urbanos	Ano	População urbana	Domicílios urbanos
2019	7.468	2.308	2035	7.820	2.602
2020	7.510	2.332	2036	7.820	2.614
2021	7.550	2.355	2037	7.820	2.626
2022	7.587	2.378	2038	7.820	2.638
2023	7.622	2.400	2039	7.820	2.638
2024	7.655	2.421	2040	7.820	2.638
2025	7.685	2.442	2041	7.820	2.638
2026	7.712	2.462	2042	7.820	2.638
2027	7.736	2.481	2043	7.820	2.638
2028	7.758	2.499	2044	7.820	2.638
2029	7.776	2.517	2045	7.820	2.638
2030	7.792	2.533	2046	7.820	2.638
2031	7.804	2.549	2047	7.820	2.638
2032	7.813	2.564	2048	7.820	2.638
2033	7.818	2.577	2049	7.820	2.638
2034	7.820	2.590		•	

Fonte: Embasa





#### 3 Objetivos e Metas para Expansão dos Serviços

A fim buscar o atendimento das áreas de ocupação regular com sistema de abastecimento de água e sistema de esgotamento sanitário, priorizando as regiões mais adensadas, ficam estabelecidas nos itens a seguir os objetivos e metas para estes dois serviços públicos.

#### 3.1 Área de Atendimento

O serviço de saneamento convencional deverá beneficiar a população das áreas caracterizadas urbanas do Município, visando a expansão gradual e progressiva dos serviços, por meio de sistema público e de condomínios particulares. Desta maneira, ficam estabelecidas as seguintes premissas para definição das metas:

- A. O planejamento se concentrará na sede Municipal e localidades atualmente atendidas pela prestadora, que deverá investir prioritariamente na modernização dos seus sistemas, manutenção da sua cobertura;
- B. Os investimentos devem ocorrer com recursos tarifários, na medida de sua viabilidade econômico-financeira, e com recursos não onerosos quando disponíveis.
- C. Não incluirá áreas de ocupação irregular. Entre muitas disfunções possíveis pode-se citar: a desobediência às normas urbanísticas; o não recebimento oficial das vias executadas e que devem ser doadas formalmente ao patrimônio público; a falta de titulação correta da terra; a falta de correspondência entre o projeto apresentado e o executado, entre outras.
- Não incluirá áreas de obrigação de fazer de terceiros (loteamento clandestino ou loteamento irregular ou invasão).
- E. Não abrangerá, com sistemas públicos e concepções convencionais, a população rural dispersa que deverá ser atendida por soluções individuais, com





custos acessíveis e com cooperação com municípios e órgãos estaduais de fomento ao desenvolvimento rural.

## 3.2 Metas de Expansão do Abastecimento de Água

## Cobertura Mínima do Serviço Urbano na Sede Municipal

Ano	Atual	5°	10°	15°	20°	25°	30°
Cobertura* (%)	100	100	100	100	100	100	100

<sup>\*</sup>Com margem de erro de até 2 pontos percentuais.

**Objetivo:** Medir o percentual de domicílios urbanos com disponibilidade de acesso ao sistema público de abastecimento de água.

Unidade de medida: %

Fórmula de Cálculo: ICA= (EcoCadResAtÁgua+ DomDispÁgua) x100

DomÁreaAtendimento

# Onde:

- ICA: Índice de Cobertura dos Domicílios com Rede de Abastecimento de Água (%);
- EcoCadResAtÁgua: economias cadastradas residenciais ativas de água (unidades);
- DomDispÁgua: domicílios urbanos com disponibilidade de atendimento por rede pública de abastecimento (unidades);



- DomÁreaAtendimento: Domicílios urbanos totais da área de atendimento
- 3.3 Metas de Eficiência (Controle de Perda)

## Programa de Controle de Perdas na Sede Municipal

Ano	Atual	5°	10°			25°	
l/ramal/dia*	13,0	71,7	69	66,5	64	61,6	59,4

<sup>\*</sup>Os valores podem variar até 10 L/ramal.dia para cima ou para baixo.

Objetivo: Medir as perdas totais na rede de distribuição de água

Unidade de medida: litros por ramal x dia (L/ramal.dia)

Fórmula de Cálculo: IPL =  $VD - (VCM + VO) \times 1000$ 

NR 365

#### Onde:

- IPL: Índice de Perdas Totais na Distribuição (litros/ramal x dia).
- VD: volume disponibilizado à distribuição = Volume produzido + volume importado volume exportado (m³/ano).
- VCM: volume de consumo medido ou estimado (m³/ano).
- VO: volume relativo aos usos operacionais, emergências e sociais (m³/ano).





 NR: quantidade de ramais - média aritmética de 12 meses do número de ligações ativas de água (unidades).

## 3.4 Metas de Expansão do Esgotamento Sanitário

No município de Floresta Azul não possui sistema de esgotamento sanitário operado pela EMBASA, onde, neste plano municipal de saneamento tem como planejamento a implantação do sistema de forma parcial, atendendo no final de plano 30% da população da sede municipal.

A elaboração do projeto básico para implantação do Sistema de Esgotos Sanitários - SES de Floresta Azul, deverá de obrigação da concessionária ou do município e deverá atender as diretrizes definidas pela empresa, obedecendo às normas vigentes da ABNT e bibliografias de autores consagrados e especialistas da área.

Prefeitura Municipal de Floresta Azul e a Embasa poderão captar novas fontes de recursos junto ao Governo do Estado e/ou Governo Federal para implantação do sistema, onde a EMBASA terá a obrigatoriedade de assumir de a fiscalização das obras, operação e expansão do sistema.

## Cobertura Mínima do Serviço Urbano

Ano	Atual	5°	10°	15°	20°	25°	30°
Cobertura*	0	0	0	0	0	0	0

<sup>\*</sup>Com margem de erro de até 2 pontos percentuais.





**Objetivo:** Medir o percentual de domicílios urbanos com disponibilidade de acesso ao sistema público de esgotamento sanitário.

Unidade de medida: %

Fórmula de cálculo: ICE= (EcoCadResAtEsgoto + DomDispEsgoto) x 100

DomÁreaAtendimentoEsgoto

#### Onde:

- ICE: Índice de cobertura dos Domicílios com Rede de Coleta de Esgotos (%).
- IcoCardResAtEsg: economias cadastradas residenciais ativas de esgoto (unidades).
- DomDispEsgoto: domicílios urbanos com disponibilidade de atendimento por rede pública de coleta de esgotos (unidades).
- DomÁreaAtendimentoEsgoto: Domicílios urbanos totais da área de atendimento

## 4 Programas, Projetos e Ações propostas

Para a área urbana, estão previstos diversos programas e ações, em 30 anos projetados, visando a melhoria operacional e expansão do sistema de abastecimento de água, tanto na produção quanto na distribuição, dentre os quais podemos citar:

 Modificação do sistema de tratamento, com a construção e ampliação das unidades;





- Implantação de novas fontes de captação de água;
- Crescimento vegetativo rede de distribuição e ligações;
- Expansão da cobertura de atendimento de água;
- Implementação de ações para monitoramento e controle de perdas reais e aparentes (remanejamento de redes, setorização, geofonamento e reparo de vazamentos, instalação de macromedidores, instalação e substituição de hidrômetro, etc);
- Manutenção das estruturas dos sistemas;

## 4.1 Abastecimento de água

A seguir estão relacionados os principais empreendimentos previstos para expansão do sistema de abastecimento de água do município de Jaguaquara para o período de 30 anos e seus quantitativos estimados.

## AÇÕES DE CURTO PRAZO (até 05 anos)

- Melhorias e ampliação da capacidade de tratamento da ETA.
   Custo Estimado R\$ 531.074,80;
- Hidrometrar 100% das ligações.

Custo Estimado R\$ 9.885,18;

 Projeto e Estudos complementares para abastecimento da localidade de Coquinhos.

Custo Estimado R\$ 80.000,00;

• Execução das obras para abastecimento da localidade de Coquinhos.

Custo Estimado R\$ 960.000,00;





Executar 150 ligações novas e extensão de 1.350m de rede de distribuição.
 Custo Estimado R\$ 78.600,29;

Custo Estimado Curto Prazo R\$ 1.659.560,27.

## AÇÕES DE MÉDIO PRAZO (de 05 à 15 anos)

 Obra de melhorias e ampliação da capacidade de armazenamento da Barragem de Salomé

Custo Estimado R\$ 1.500.000,00;

Executar 224 ligações novas e extensão de 2.016m de rede de distribuição.
 Custo Estimado R\$ 117.376,44;

Custo Estimado Médio Prazo R\$ 1.617.376,44.

## AÇÕES DE LONGO PRAZO (de 15 à 30 anos)

Executar 64 ligações novas e extensão de 576m de rede de distribuição.
 Custo Estimado R\$ 33.536,15;

Custo Estimado Longo Prazo R\$ 33.536,15.





#### 4.2 Esgotamento Sanitário

Para que o município tenha um sistema de esgotamento sanitário será necessário a elaboração de estudos e projetos com a realização das seguintes etapas:

- ✓ Estudos de Concepção conjunto de estudos e conclusões referentes ao estabelecimento de todas as diretrizes, parâmetros e definições necessárias e suficientes para a caracterização completa do sistema a projetar, tendo como objetivos:
  - Identificação e qualificação de todos os fatores intervenientes com o sistema de esgotos;
  - Diagnóstico do sistema existente, considerando a situação atual e futura (caso já exista);
    - Estabelecimento de todos os parâmetros básicos de projeto;
  - Pré-dimensionamento das unidades dos sistemas, para as alternativas selecionadas; - escolha da alternativa mais adequada mediante a comparação técnica, econômica e ambiental, entre as alternativas, levantando os impactos negativos e positivos;
  - Estabelecimento das diretrizes gerais de projeto e estimativa das quantidades de serviços que devem ser executados na fase de projeto;
- ✓ Projeto Básico conjunto de elementos necessários e suficientes, com precisão adequada, para caracterizar a obra e o serviço, ou o complexo de obras ou serviços objeto da licitação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegurem a viabilidade do empreendimento, e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução;
- Projeto Executivo conjunto dos elementos necessários e suficientes à execução completa da obra, de acordo com as normas pertinentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

Custo Estimado R\$ 430.100,00.





## 5. Investimentos

O plano de investimento em obras para **adequação e expansão** dos sistemas de água e esgotamento sanitário está baseado em informações disponíveis, não possuindo as características e detalhamento típico dos projetos de engenharia e meio ambiente. As reais intervenções que serão realizadas nos sistemas de água e esgoto dependem de estudos detalhados e projetos específicos e das respectivas aprovações ambientais e dos demais órgãos de controle, que poderão resultar em ações, soluções e dispêndios diferentes dos previstos.

Para o atendimento dos programas, projetos e ações dos próximos 30 anos, de forma qualitativa e quantitativa, para atendimento às demandas dos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário do município, são necessários investimentos totais da ordem de R\$ 3.740.572,86 milhões, em valores nominais que estão condicionados a geração de recursos tarifários suficientes e às fontes de financiamentos citados nos itens posteriores.

Tabela 7: Resumo de Investimento em Ações na Sede Municipal.

PRAZO (ANOS)	AÇÕES PL	ANEJADAS	RECURSOS	
110 20 (10100)	ABASTECIMENTO DE ÁGUA	ESGOTAMENTO SANITÁRIO		
2020 - 2024	R\$ 1.659.560,27		R\$ 1.659.560,27	
2025 - 2034	R\$ 1.617.376,44	R\$ 430.100,00	R\$ 2.047.476,44	
2035 - 2049	R\$ 33.536,15		R\$ 33.536,15	
INVESTIMENTOS	R\$ 3.310.472,86	R\$ 430.100,00	R\$ 3.740.572,86	





## 5 Fontes de Financiamentos

O PLANO SETORIAL foi desenvolvido admitindo que para executar os investimentos, a Política Nacional de Saneamento criará possibilidades para equacionamento dos recursos necessários para atender as metas propostas. Assim, para que possam ser executadas as ações previstas no planejamento é necessário buscar recursos financeiros de diversas fontes, que podem ser divididas basicamente em fontes tarifárias, onerosas, e não onerosas. Esta última fonte é muito importante para a expansão dos serviços em municípios deficitários.

Pela conjuntura econômica atual e prognóstica desse planejamento, permite-se inferir que as ações e metas de cobertura serão atendidos com a captação e utilização das seguintes fontes:

- Tarifárias;
- Repasse a fundo perdido ou financiamentos (em nível Estadual ou Federal), em especial FUNASA e FUNCEP, no Estado da Bahia;
- Financiamentos nacionais, BNDES e CEF (especialmente FAT e FGTS);
- Financiamentos internacionais (BID, BIRD, JBIC, etc.)
- Empreendimentos Imobiliários;
- Orçamento Fiscal (União, Estado e Município).

A geração de recursos tarifários (receitas menos despesas) deverá ser usada, preferencialmente, para:

- Operação dos sistemas,
- Investimentos diretos em melhorias dos sistemas;
- Contrapartidas de financiamentos;
- Reposição do parque produtivo;
- Garantias financeiras de financiamentos.
- Cobrança pelos serviços;
- Captação de Recursos privados e públicos;





 Expansão Urbana (loteamentos, conjuntos habitacionais e loteamentos sociais) adensada.

## 6 Ações de Emergência e Contingência

As atividades acima descritas são essenciais para propiciar a operação permanente dos sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário da cidade. De caráter preventivo, em sua maioria, buscam conferir grau adequado de segurança aos processos e instalações operacionais evitando descontinuidades.

Como em qualquer atividade, no entanto, sempre existe a possibilidade de ocorrência de situações imprevistas. As obras e os serviços de engenharia em geral, e os de saneamento em particular, são planejados respeitando-se determinados níveis de segurança, resultado de experiências anteriores e expresso na legislação ou em normas técnicas.

Quanto maior o potencial de causar danos aos seres humanos e ao meio ambiente, maiores são os níveis de segurança estipulados. Casos limites são, por exemplo, os de usinas atômicas, grandes usinas hidrelétricas, entre outros.

O estabelecimento de níveis de segurança e, consequentemente, de riscos aceitáveis é essencial para a viabilidade econômica dos serviços, pois quanto maiores os níveis de segurança maiores são os custos de implantação e operação.

A adoção sistemática de altíssimos níveis de segurança para todo e qualquer tipo de obra ou serviço acarretaria um enorme esforço da sociedade para a implantação e operação da infraestrutura necessária à sua sobrevivência e conforto, atrasando seus benefícios. E o atraso desses benefícios, por outro lado, também significa prejuízos à sociedade. Trata-se, portanto, de encontrar um ponto de equilíbrio entre níveis de segurança e custos aceitáveis.

No caso dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, foram identificados nos quadros 1 e 2 a seguir os principais tipos de ocorrências, as





possíveis origens e as ações a serem desencadeadas. Conforme acima relatado, a contratada disponibilizará seja na própria cidade ou através do apoio de suas diversas unidades no Estado, os instrumentos necessários para o atendimento dessas situações de contingência. Para novos tipos de ocorrências que porventura venham a surgir, a prestadora promoverá a elaboração de novos planos de atuação.





# Quadro 1- Plano de Emergência e Contingência para Sistema de Abastecimento de Água

Ocorrência	Origem	Plano de Emergência e Contingência
1.Falta d'água generalizada	<ul> <li>✓ Períodos de chuvas com ocorrência de inundação, em geral, das instalações, comprometendo a qualidade e o funcionamento dos equipamentos e estruturas.</li> <li>✓ Deslizamento de encostas /movimentação do solo / solapamento de apoios de estruturas com arrebentamento da adução de água bruta.</li> <li>✓ Interrupção prolongada no fornecimento de energia elétrica nas instalações de produção de água.</li> <li>✓ Vazamentos de cloro nas instalações de tratamento de água.</li> <li>✓ Contaminação dos mananciais por acidentes como derramamento de substâncias tóxicas na bacia a montante, alterando a</li> </ul>	<ul> <li>✓ Comunicar à população, hospitais, Unidades Básicas de Saúde, quartéis, instituições, autoridades competentes, entre outros, através dos meios de comunicação disponível.</li> <li>✓ Contratar obras de reparos das instalações atingidas em caráter emergencial se preciso for.</li> <li>✓ Implementar de cronograma de abastecimento por manobras.</li> <li>✓ Controlar a água disponível nos reservatórios.</li> <li>✓ Adequar o plano de ação às características da ocorrência.</li> <li>✓ Disponibilizar caminhões pipa para fornecimento emergencial de água.</li> <li>✓ Comunicar à concessionária de energia elétrica para a disponibilização de gerador de emergência na falta continuada de energia.</li> <li>✓ Comunicar à polícia em caso</li> </ul>





	qualidade da água que será	de vandalismo.
	captada, tornando-a	
	inadequada ao consumo.	
	✓ Ações de vandalismo.	
2. Falta d'água parcial ou localizada	✓ Deficiências de água nos mananciais em períodos de estiagem ✓ Interrupção temporária no fornecimento de energia elétrica nas instalações de produção e/ou distribuição de água ✓ Danificação de equipamentos de estações elevatórias de água tratada ✓ Danificação de estruturas de reservatórios e elevatórias de água tratada	✓ Adequar o plano de ação às características da ocorrência.  ✓ Comunicar à população, hospitais, Unidades Básicas de Saúde, quartéis, instituições, autoridades competentes, entre outros, através dos meios de comunicação disponível.  ✓ Comunicar à polícia em caso de vandalismo  ✓ Disponibilizar caminhões pipa para fornecimento emergencial de água.  ✓ Contratar obras de reparos das instalações atingidas em caráter emergencial se preciso for.
	Rompimento de redes e linhas adutoras de água tratada	✓ Implementar de cronograma de abastecimento por manobras.
	✓ Ações de vandalismo	✓ Instalar equipamentos reserva



# Quadro 2 – Plano de Emergência e Contingência para Sistema de Esgotamento Sanitário

Ocorrência	Origem	Plano de Emergência e Contingência
Paralisação da estação de tratamento de esgotos	<ul> <li>Interrupção no fornecimento de energia elétrica nas instalações de tratamento.</li> <li>Danificação de equipamentos eletromecânicos/ estruturas.</li> <li>Ações de vandalismo.</li> </ul>	✓ Comunicar à população, hospitais, Unidades Básicas de Saúde, quartéis, instituições, autoridades competentes, entre outros, através dos meios de comunicação disponível. ✓ Comunicar à polícia em caso de vandalismo
Extravasa- mentos de esgotos em estações elevatórias	<ul> <li>Interrupção no fornecimento de energia elétrica nas instalações de bombeamento.</li> <li>Danificação de equipamentos eletromecânicos/ estruturas</li> <li>Ações de vandalismo.</li> </ul>	<ul> <li>✓ Comunicar à concessionária de energia elétrica para a disponibilização de gerador de emergência na falta continuada de energia.</li> <li>✓ Comunicar os órgãos de controle ambiental.</li> <li>✓ Instalar equipamentos reserva.</li> </ul>
3. Rompimento de linhas de recalque, coletores troncos,	<ul> <li>Desmoronamento de taludes/ paredes de canais.</li> <li>Erosões de fundos de vale.</li> <li>Rompimento de</li> </ul>	<ul> <li>✓ Contratar obras de reparos das instalações atingidas em caráter emergencial se preciso for.</li> <li>✓ Sinalizar e isolar a área como medida preventiva de acidentes.</li> </ul>





interceptores e	travessias.	✓ Implantar sistema de desvio e
emissários		isolamento do trecho avariado para
		não prejudicar as áreas circunvizinhas
	Lançamento indevido e	em caso de acidentes em coletores
4. Ocorrência	águas pluviais em redes	de esgoto.
de retorno de	coletoras de esgoto.	✓ Executar trabalhos de limpeza
esgotos em imóveis	<ul> <li>Obstruções em coletores de esgoto.</li> </ul>	e desobstrução.
	de esgolo.	

Fonte: EMBASA 2020.





#### 7 Mecanismos de Acompanhamento do Plano Setorial

O prestador dos serviços públicos de saneamento básico deverá elaborar relatórios gerenciais contendo:

- A evolução dos atendimentos em abastecimentos de água, coleta de esgotos e tratamento de esgotos, comparando o indicador com as metas do Diagnóstico;
- Plantas ou mapas indicando as áreas atendidas pelos serviços;
- Avaliação da qualidade da água distribuída para a população, em conformidade com a portaria de Consolidação nº 05 de 28/09/2017 - Anexo 5 do Ministério da Saúde;
- Informações de evolução das instalações existentes no município, como por exemplos, quantidade de rede de água e de esgotos, quantidades de ligações de água e esgotos, quantidades de poços, estações de tratamento, estações elevatórias de esgotos, etc.
- Balanço patrimonial dos ativos afetados na prestação dos serviços;
- Informações operacionais indicando as ações realizadas no município, como por exemplos, quantidade de análises de laboratório realizados, remanejamentos realizados nas redes e ligações de água e esgotos, troca de hidrômetros, cortes da água, consertos de vazamento, desobstrução de rede e ramais de esgotos, reposição asfáltica, etc.
- Dados relativos ao atendimento ao cliente, identificando o tipo de solicitação, separando a forma de atendimento (*Call Center*, Balcão de atendimento e outros);
- Informações contendo Receitas, despesas e Investimentos realizados por ano.





#### 8 Conclusão

O presente estudo apresentou a situação atual dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário do município de Floresta Azul, apontando as diretrizes para expansão em um horizonte de 30 anos.

Para garantia dos investimentos e obras que se fizerem necessárias, este Plano Setorial de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário deverá servir como referência para a contratação de empresa prestadora destes dois serviços públicos para a operação dos sistemas atuais e futuros de abastecimento de água e esgotamento sanitário, elaboração dos necessários estudos de alternativas técnicas e estudos de concepção que consolidarão a conformação final dos sistemas de abastecimento de água e esgoto sanitário da cidade, bem como, permitirão a determinação das obras e ações necessárias para se atingir essa nova conformação.





## Referências Bibliográficas

BAHIA. Constituição do Estado da Bahia. Salvador: Assembleia Legislativa do Estado da Bahia, 1989.

BANCO MUNDIAL. Regulação do Setor Saneamento no Brasil. Prioridades Imediatas. Brasília: Banco Mundial, 1999. 14p. Não Publicado.

BENJAMIN, A. H. Aspectos jurídicos que envolvem o direito ao saneamento ambiental. Brasília: Câmara dos Deputados, 2003. Não publicado.

BORJA, Patrícia C e Moraes, LRS O acesso às ações e serviços de saneamento básico como um direito social. Guia do Profissional em treinamento: Elaboração de Plano Municipal de Saneamento Básico – ReCESA, 2008.

BORJA, Patrícia C.; ELBACHÁ, Adma T. Política de Saneamento do Estado da Bahia: Uma avaliação crítica. In: CONGRESSO BRASILEIRO DE ENGENHARIA SANITÁRIA E AMBIENTAL, 18., 1995, Salvador. Anais... Rio de Janeiro: ABES, 1995.

BRASIL. Lei nº 6.938 de 31 de agosto de 1981. Dispõe sobre a **Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação.** Disponível em:< <a href="http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/leis/L6938.htm">http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/leis/L6938.htm</a> Acesso em 04 nov. 2018.





BRASIL. Lei nº 9.795, de 27 de abril de 1999. **Política Nacional de Educação Ambiental** e dá outras providências. Disponível em: <a href="http://www.planalto.gov.br/ccivil">http://www.planalto.gov.br/ccivil</a> 03/Leis/L9795.htm Acesso em 02 nov. 2018.

BRASIL. Lei nº 11.445 de 05 de janeiro de 2007. **Estabelece diretrizes nacionais** para o saneamento básico. Disponível em:<a href="http://www.planalto.gov.br/ccivil">http://www.planalto.gov.br/ccivil</a> 03/ ato2007-2010/2007/lei/l11445.htm> Acesso em: 02 nov. 2018.

BASTOS, R.K.X.; ASSUNÇÃO, F.A.L.; ROSA, A.P.; HENRIQUE, C.S.; SOUZA, A.C. Gerenciamento do logo em um sistema UASB+BF. In: Congresso Interamericano de Engenharia Sanitária e Ambiental, XXX. Punta Del Leste, 2006. Anais...AIDIS, 2006 (CD ROM).

CHERNICHARO, C.A.L. Reatores anaeróbios. 4 ed. Belo Horizonte. UFMG, 2003. 245p.

JORDÃO, E.P; PESSOA, A.C. Tratamento de Esgotos Domésticos. 4 ed. São Paulo. Abes, 2005. 906p.

NBR - 9649/86 (1986). Projeto de redes coletoras de esgoto sanitário. ABNT.

SAERAGUARI.Disponível em: www.saearaguari.com.br/desenv/download/tratamento\_esgoto\_ETE\_compacta.pdf.





Acesso em Acesso em 04 de junho de 2018.

SAÚDE. Contribuição da ABRASCO para os debates da VIII Conferência Nacional de Saúde. Rio de Janeiro: ABRASCO, 1985.

VON SPERLING, M. Lagoas de estabilização. 2 ed. Belo Horizonte. UFMG, 2002. 196p.

VON SPERLING, M. Introdução à qualidade das águas e ao tratamento de esgotos. 3 ed. Belo Horizonte. UFMG, 2005. 452p.

VON SPERING, M.; JORDÃO, E.P.; KATO, M.T.; SOBRINHO, P.A.; BASTOS, R.K.X.; PIVELLI, R. Lagoas de Estabilização. In: GOLÇALVES, R.F. Desinfecção de efluentes sanitários, remoção de organismos patógenos e substâncias nocivas. Aplicações para fins produtivos como agricultura, aqüicultura e hidroponia. Vitória: ABES, 2003. p. 277-334.

Site: https://cidades.ibge.gov.br/brasil/ba/floresta-azul/historico. Acesso 03/12/2019.

## Site:

https://www.sei.ba.gov.br/index.php?option=com\_content&view=article&id=2441:estatisticas-dos-municipios-baianos&catid=1549&Itemid=101. Acesso 20/01/2020.

Site: https://pt.wikipedia.org/wiki/Floresta Azul. Acesso 20/01/2020.





Site: https://florestaazul.ba.gov.br/. Acesso 08/01/2020.

Site: https://docplayer.com.br/ Acesso 15/01/2020.

Site: https://www.flickr.com/ Acesso 15/01/2020

Site: https://www.ana.gov.br/. Acesso 20/01/2020.